



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 17 de junho de 2015 - Nº 1262 - Divulgado em 16/06/2015

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Procuradora Geral
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc. Geral da 1ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 2ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradores
Marcelio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antonio dos Santos Neto
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	2
2. Atos da 1ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Citação para Defesa por Edital.....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
Extrato de Decisão Singular.....	11
3. Atos da 2ª Câmara.....	11
Intimação para Sessão.....	11
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	11
Extrato de Decisão.....	11
4. Atos dos Jurisdicionados.....	33
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	33
Errata.....	39

Intimação para Defesa

Processo: [04411/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: GERLANIA FERREIRA SIMPLICIO, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos acerca das conclusões do relatório da Auditoria.

Processo: [04653/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, se pronunciar acerca das falhas apontadas pela Auditoria no seu relatório fls. 220/411.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05308/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03911/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cuida de petição alvitada por jurisdicionado, onde requer a dilação do prazo processual. O pleito encontra respaldo no regramento contido no Art. 220, § 4º, incisos do RITCE, verbis: Art. 220. Os pedidos de prorrogação de prazo só poderão ser protocolizados na vigência do prazo processual objeto do requerimento: § 4º. A prorrogação terá início: I – do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do prazo original, quando o deferimento se der na sua vigência; II – a partir da data de publicação do seu deferimento no Diário Oficial Eletrônico, quando o deferimento se der após o término do prazo original. Com espeque nas normas regimental, concedo o prazo requerido. Dê-se ciência ao interessado.

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2039 - 01/07/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [02925/08](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO, Ex-Gestor(a); LUIZ ALBERTO MOREIRA COUTINHO NETO, Advogado(a).

Sessão: 2039 - 01/07/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [07718/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2008

Intimados: ARNALDO HONÓRIO DA SILVA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2039 - 01/07/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [05614/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: JOÃO BOSCO CAVALCANTE, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2039 - 01/07/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [05654/13](#)

Jurisdicionado: Escritório de Representação Institucional do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: MOACI ALVES CARNEIRO, Gestor(a).



Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00231/15

Sessão: 2037 - 10/06/2015

Processo: [01414/08](#)

Jurisdicionado: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Interessados: ALEXANDRINA MOREIRA FORMIGA, Ex-Gestor(a); VÂNIA DA CUNHA MOREIRA, Ex-Gestor(a); LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 01414/08 e, CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com a Proposta do Relator, na Sessão realizada nesta data, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração, tendo em vista o atendimento dos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL, a fim de: 1. JULGAR REGULARES as contas da FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNDAC, de responsabilidade das ex-Gestoras, Senhora VÂNIA DA CUNHA MOREIRA, durante o período de 01/01/07 a 20/03/2007, e a Senhora ALEXANDRINA MOREIRA FORMIGA, de 21/03/2007 a 31/12/2007. 2. EXCLUIR as imputações responsabilizadas às ex-Gestoras, Senhora VÂNIA DA CUNHA MOREIRA e a Senhora ALEXANDRINA MOREIRA FORMIGA, respectivamente, nos valores de R\$ 272.688,01 e R\$ 1.942.721,94, referentes a pagamentos de despesas com locação de veículos sem cobertura contratual e pagamentos superiores aos valores contratados com Agentes Sociais. 3. MANTER os demais itens do Acórdão APL TC 278/2012. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa-Pb, 10 de junho de 2015.

Ato: Acórdão APL-TC 00198/15

Sessão: 2035 - 27/05/2015

Processo: [09270/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ ANCHIETA NÓIA, Ex-Gestor(a); BRAS DE SOUSA LINS, Interessado(a); JAKELEUDO ALVES BARBOSA, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 9270/11 que trata do Recurso de Reconsideração interposto pelo então Prefeito e Ordenador de Despesas do Municipal de Pedra Branca, Sr. José Anchieta Nóia, durante a sua gestão 2009/2012, contra a decisão deste Egrégio Tribunal, consubstanciada no Acórdão APL TC 536/2014, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data em conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, porquanto tempestivo, adequado e advindo de legítimo e competente interessado e, no mérito, pelo NÃO PROVIMENTO, mantendo-se, por isso mesmo, o inteiro teor do aresto combatido (Acórdão APL-TC-536/2014). Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 27 de maio de 2015.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: ANDRE AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO, Gestor(a); CLEONERUBENS LOPES NOGUEIRA, Procurador(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Sessão: 2618 - 02/07/2015 - 1ª Câmara

Processo: [15691/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO, Gestor(a); WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [06426/04](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Citados: YURI SIMPSON LOBATO., Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [11066/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Citados: SERGIO JOSE DOS SANTOS, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [00524/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Citados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [00526/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Citados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04178/11](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Citado: CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.

Defiro, por excepcionalidade, o pedido, mas por 8 (oito) dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02386/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [01552/07](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2007

Interessados: JULIO CESAR DE MEDEIROS BATISTA, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. DECLARAR o não cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC 227/2015 pelo Prefeito Municipal de QUIXABA, Senhor JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 97,32 UFR-PB, em

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2618 - 02/07/2015 - 1ª Câmara

Processo: [07739/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Intimados: ANTONIO BATISTA SILVA, Gestor(a); HAMILTON GOMES FIRMINO, Interessado(a).

Sessão: 2618 - 02/07/2015 - 1ª Câmara

Processo: [05245/14](#)



virtude de descumprimento injustificado de decisão deste Tribunal, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso IV, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 61/2014; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de QUIXABA, Senhor JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA, com vistas a que adote as providências necessárias acerca da regularização da situação funcional dos servidores, noticiados nestes autos, em situação de acúmulo ilegal de cargos públicos, nos moldes indicados pela Auditoria (fls. 41/42), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de nova multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de junho de 2.015.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00061/15

Sessão: 2613 - 14/05/2015

Processo: [02875/03](#)

Jurisditionado: Secretaria da Educação e Cultura

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2003

Interessados: NEROALDO PONTES DE AZEVEDO, Ex-Gestor(a).

Decisão: RESOLVEM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, arquivar o processo, sem apreciação do mérito da prestação de do convênio, por perda do objeto.

Ato: Acórdão AC1-TC 02427/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [06785/06](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: LEONARDO JOSE BARBALHO CARNEIRO, Gestor(a); JOSÉ RÔMULO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE NETO, Ex-Gestor(a); IRACILDA DE VASCONCELOS, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-06785/06, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: - declarar o CUMPRIMENTO PARCIAL do Acórdão AC1 TC N° 06248/14; - assinar o prazo de 90 (noventa) dias ao atual Prefeito Municipal de Pitimbu, Sr. Leonardo José Barbalho Carneiro, para restabelecimento da legalidade, procedendo à rescisão do contrato com a nutricionista Caroline Araújo de Souza, se porventura ainda em vigente, fazendo-se prova a este Tribunal do efetivo cumprimento da determinação, sob pena de multa em caso de omissão.

Ato: Acórdão AC1-TC 02432/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [06854/06](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Belem

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: EDGARD GAMA, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. DECLARAR o cumprimento parcial do Acórdão AC1 TC 6.084/2.014; 2. APLICAR multa pessoal ao Prefeito Municipal de BELÉM, Senhor EDGARD GAMA, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 48,66 UFR-PB, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 061/2014; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do

artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. REMETER os presentes autos à Unidade Técnica de Instrução com vistas a subsidiar a análise da Prestação de Contas Anual do Município de BELÉM, relativa ao exercício de 2014, considerando, em desfavor do Gestor, as eivas nestes detectadas; 5. DETERMINAR a tramitação para a Corregedoria deste Tribunal para os registros de praxe e, ao final, o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de junho de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02409/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [08207/08](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: SERGIO JOSE DOS SANTOS, Ex-Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA GALDINO DE NORONHA, Responsável; TARCÍSIO JOSAFÁ RIBEIRO DE OLIVEIRA, Interessado(a); MARIA DA PAZ FILGUERÔA SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª. Maria de Fátima Galdino de Noronha, matrícula nº 842-7, Professora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, à fl. 61.

Ato: Acórdão AC1-TC 02379/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [03092/09](#)

Jurisditionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a); SHARMILLA ELPÍDIO DE SIQUEIRA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na sessão desta data, em CONHECER do Recurso de Reconsideração, por terem sido atendidos os requisitos de admissibilidade e de legitimidade com que foi interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se intacta a decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC 834/2.013. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de junho de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02370/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [03592/10](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, Responsável; JOÃO BATISTA DIAS, Responsável; MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA, Interessado(a); MARIA DE LOURDES B. R. DE PAIVA, Interessado(a); DANIELE HONÓRIO DA SILVA, Interessado(a); MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Interessado(a); RISONETE TAVARES DA S. PAIVA, Interessado(a); LEONILDO FERREIRA DE PAIVA, Interessado(a); PATRICK CORDEIRO GUEDES, Interessado(a); MARIA DA CONCEIÇÃO C. DE SANTANA, Interessado(a); MARIA DAS MERCÊS SIMÃO, Interessado(a); MARIA JOSE DA SILVA, Interessado(a); GEANE DE OLIVEIRA SOARES, Interessado(a); EDLEUZA VIEIRA DO NASCIMENTO, Interessado(a); ELIANE SANTANA DO NASCIMENTO, Interessado(a); MARIA ATÁIDE DO NASCIMENTO, Interessado(a); DANIEL PEREIRA NUNES, Interessado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, relativos ao exame da legalidade dos atos de regularização dos vínculos funcionais de Agentes Comunitários de Saúde - ACSs do Município de Caldas Brandão/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e as convocações dos



Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER os competentes registros aos feitos dos Agentes Comunitários de Saúde - ACSs, Sras. Edleuza Vieira do Nascimento, Eliane Santana do Nascimento, Maria José da Silva, Geane de Oliveira Soares, Maria da Conceição C. de Santana, Maria das Mercês Simão, Maria de Lourdes B. R. de Paiva, Maria do Rosário Pereira, Risonete Tavares da S. Paiva, Daniele Honório da Silva, Maria Ataíde do Nascimento, e Srs. Leonildo Ferreira de Paiva e Marcos Antonio da Silva. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02374/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [05118/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: JOANA D'ARC RODRIGUES BANDEIRA FERRAZ, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com a Proposta do Relator, na Sessão desta data, em DECLARAR o cumprimento integral do item "2" do Acórdão AC1 TC 6.032/2014 pela atual Prefeitura Municipal de MULUNGU, Senhora JOANA D'ARC RODRIGUES BANDEIRA FERRAZ, determinando-se, em seguida, o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de junho de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02387/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [06540/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: ALBINO FELIX DE SOUSA NETO, Gestor(a); JOSÉ EDIVAN FELIX, Ex-Gestor(a); IVONETE SOARES DE ALMEIDA, Interessado(a); GILVERLANIA OLIVEIRA DA SILVA, Interessado(a); MARIA DO CARMO PEREIRA DE MEDEIROS, Interessado(a); JOÃO BOSCO ALVES OLIVEIRA, Interessado(a); FRANCISCO DE ASSIS GOMES OLIVEIRA, Interessado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com a Proposta do Relator, na Sessão desta data, em: 1. RECONHECER A LEGALIDADE dos atos de admissão a seguir elencados, e, em consequência, CONCEDER-LHES o respectivo registro; NOME Portaria Judivan Medeiros Lira 057/2007 Francicleudo Oliveira Dantas 047/2007 Donato Leite Pereira 053/2007 Marilena Cardoso de Medeiros 052/2007 Juberlândia de Oliveira Alves 049/2007 Maria Aparecida Soares Leite Félix 058/2007 Maria de Lourdes Sousa 051/2007 Maria Caetano Leite 048/2007 Cleide Maria Borges Lima 055/2007 Maria da Conceição Alves Leite 056/2007 2. RECONHECER A ILEGALIDADE das contratações das Agentes Comunitárias de Saúde (ACS) Gilverlânia Oliveira da Silva e Ivonete Soares de Almeida e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE) Francisco de Assis Gomes Oliveira, João Bosco Alves Oliveira e Maria do Carmo Pereira de Medeiros; 3. APLICAR multa pessoal ao ex-Prefeito Municipal de CATINGUEIRA, Senhor JOSÉ EDIVAN FÉLIX, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil e oitocentos e cinco reais e dez centavos), equivalente a 68,25 UFR-PB, em virtude de infringência à Constituição Federal, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 39/2006; 4. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5. ASSINAR o prazo de 90 (noventa) dias ao atual Prefeito do Município de CATINGUEIRA, Senhor ALBINO FÉLIX DE SOUSA NETO, com vistas a que restabeleça a legalidade das contratações de pessoal, instaurando o competente procedimento administrativo específico, assegurando aos interessados antes nominados o contraditório e a mais ampla defesa e

ao final dispensá-los nas hipóteses em que couber tal medida, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de junho de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02348/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [03096/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: RAONI FREIRE ATAIDE, Responsável; SERGIO JOSE DOS SANTOS, Responsável; TARCÍSIO JOSAFÁ RIBEIRO DE OLIVEIRA, Responsável; ANA MARIA RODRIGUES DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Ana Maria Rodrigues de Souza, matrícula n.º 788-9, que ocupava o cargo de Professora A, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município de Pedras de Fogo/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02349/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [07084/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável; MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Responsável; JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Responsável; ANTONIO ARAÚJO DE FRANÇA, Interessado(a); MYRNA MAIA RESENDE LÚCIO, Advogado(a); GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO, Advogado(a); ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Sr. Antônio Araújo de França, matrícula n.º 4072-0, que ocupava o cargo de Professor, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02350/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [07343/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2006

Interessados: HALINA HELINSKIA SANTOS ARAUJO, Responsável; VIVIAN STEVE DE LIMA, Procurador(a); JOSÉ DOS SANTOS MACEDO, Interessado(a); LIDIANE SILVA MACEDO, Interessado(a); LEANDRO SILVA MACEDO, Interessado(a); LEONARDO SILVA MACEDO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida ao Sr. José dos Santos Macedo e às pensões temporárias outorgadas aos jovens Leandro Silva Macedo, Lidiane Silva Macedo e Leonardo Silva Macedo pelo Instituto de Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com o afastamento



temporário justificado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que a atual gestora do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC, Sra. Halina Helinska Santos Araújo, edite e publique novos atos concessivos das pensões sub examine, como também apresente os contracheques atualizados dos benefícios pagos e a documentação de reconhecimento da sociedade de fato, através de decisão judicial, entre o Sr. José dos Santos Macedo e a Sra. Maria de Lourdes dos Santos Silva, concorde exposto pelos peritos do Tribunal, fls. 71/72. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que as peças reclamadas deverão ser anexadas aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 02411/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [09306/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: RODRIGO LIMA NERES, Gestor(a); MARIA ANTÔNIA DA SILVA DIAS, Interessado(a); MARIA DALVA FERRAZ DA CRUZ, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª. Maria Antonia da Silva Dias do Nascimento, matrícula nº 1131, Professora A1 da Secretaria de Educação do Município de Lucena, à fl. 29.

Ato: Acórdão AC1-TC 02439/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [02916/12](#)

Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Baía da Traição

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: FRANCISCO DE ASSIS ALVES, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta do Relator, em: 1. JULGAR IRREGULARES as contas do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAÍA DA TRAIÇÃO (SAAE), relativas ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do Senhor FRANCISCO DE ASSIS ALVES; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 121,65 UFR-PB, em virtude de não recolhimento de contribuições previdenciárias à Receita Federal do Brasil, infringência à Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como por contabilizar valores a receber sem comprovação, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 18/2011; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. CONCEDER o prazo de 60 (sessenta) dias ao Gestor do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAÍA DA TRAIÇÃO (SAAE), Senhor FRANCISCO DE ASSIS ALVES, para apresentar os esclarecimentos devidos e juntar a documentação pertinente acerca da importância de R\$ 358.357,38, registrada na conta "Valores Diversos" do Balanço Patrimonial (fls. 14), sob pena de se determinar a restituição do valor a este título; 5. REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil, com relação aos fatos atrelados às contribuições previdenciárias, para a adoção das providências cabíveis; 6. RECOMENDAR ao atual Gestor do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAÍA DA TRAIÇÃO, no sentido de que não mais repita as falhas observadas nestes autos, especialmente aquelas relacionadas ao atendimento à legislação previdenciária, à Lei 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 11 de junho de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02371/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [04074/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2010

Interessados: REGINALDO PEREIRA DA COSTA, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. DECLARAR o não cumprimento do item "4" do Acórdão AC1 TC 3.623/2014 pelo atual Prefeito Municipal de SANTA RITA, Senhor REGINALDO PEREIRA DA COSTA, no entanto sem aplicação de multa, por este não ser a Autoridade Responsável à época da publicação do Aresto; 2. ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de SANTA RITA, Senhor REGINALDO PEREIRA DA COSTA, para que adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, nos moldes indicados pela Auditoria (fls. 147/158), sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de junho de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02375/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [05992/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: JOÃO CLEMENTE NETO, Ex-Gestor(a); FLÁVIO AUGUSTO CARDOSO CUNHA, Procurador(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, em sessão realizada nesta data, em: 1) À unanimidade, JULGAR IRREGULAR o procedimento licitatório Pregão Presencial 23/2012, promovido pela Prefeitura Municipal de Sapé, bem como os contratos 082 a 085 dele decorrentes. 2) Aplicar ao Sr. João Clemente Neto, Prefeito Municipal de Sapé, com supedâneo no inciso II do art. 56 da Lei Orgânica desta Corte c/c o inciso I do Art. 168 do Regimento Interno, multa no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos) equivalentes a 191,78 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba –UFRs/PB, por infração às disposições legais, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual. 3) Recomendar ao chefe da municipalidade, estricta observância à Lei Federal 10.520/2002, de modo a evitar a repetição destas falhas em procedimento futuros. 4) Determine à DIAFI que verifique a execução do contrato.

Ato: Acórdão AC1-TC 02438/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [00442/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: MARCOS PONCE LEON, Responsável; ANGELINA LINS MACIEL, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 1.647/2015 pelo Senhor MARCOS PONCE LEON; 2. RECONHECER a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de junho de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02437/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015



Processo: [01179/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; YURI SIMPSON LOBATO., Responsável; ALICE BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade do ato - expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se - Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de junho de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02391/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [03220/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2006

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); MARIA DA PENHA MORAIS FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Maria da Penha Moraes Ferreira, favorecida do servidor falecido, Sr. Suetônio Soares Chaves, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02413/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [03245/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2006

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO., Gestor(a); JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO, Ex-Gestor(a); EUGÊNIA ANTONIA RAMALHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl.36, em nome de Eugênia Antônia Ramalho, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 02433/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [07411/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: JACI SEVERINO DE SOUZA, Ex-Gestor(a); LARISSA PIRES DE SA DIAS DE ARAUJO, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. JULGAR IRREGULAR o Convite nº 16/2009, seguido dos contratos dele decorrentes; 2. APLICAR multa pessoal ao ex-Prefeito Municipal de SÃO BENTO, Senhor JACI SEVERINO DE SOUZA, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil oitocentos e cinco reais), equivalente a 68,25 UFR-PB, em virtude de violação à Lei de Licitações, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 39/2006; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. RECOMENDAR ao atual Prefeito Municipal de SÃO BENTO, no sentido de que não repita as falhas observadas nos presentes autos, fazendo cumprir os preceitos da Lei de Licitações e Contratos; 5. REMETER cópia do presente processo à Procuradoria Geral de Justiça, para a apuração de eventuais delitos que tenham ocorrido.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de junho de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02414/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [07788/13](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2005

Interessados: ECIÉLIA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, Gestor(a); VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Interessado(a); ELIETE RIBEIRO DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl.44, em nome de Eliete Ribeiro de Lima, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 02357/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [00816/14](#)

Jurisdição: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Responsável; THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA, Responsável; JOSÉ JOÃO VALENTIM, Interessado(a); DANIELLE TORRIÃO FURTADO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. José João Valentim, matrícula n.º 430, que ocupava o cargo de Vigia, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município de Sapé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em extinguir o processo sem julgamento do mérito e determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02377/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [01763/14](#)

Jurisdição: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: ALCIONE GAMBATI DE SOUZA, Responsável; JOSÉ EMERSON OLIVEIRA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias à atual Presidente da Autarquia Previdenciária de MARI/PB, Senhora MARINEZ MARINA DA SILVA MOREIRA, a fim de adotar as providências solicitadas pela Auditoria no seu relatório às fls. 71, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de junho de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02392/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [02589/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); ALUÍZIO DANTAS DA CUNHA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Aluizio Dantas da Cunha, favorecido da servidora falecida, Sra. Jonia Magali de Araujo Dantas, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.



Ato: Acórdão AC1-TC 02393/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [02590/14](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MATHEUS VICTOR ALVES BRAGA NACIEL, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão temporária do beneficiário Matheus Victor Alves Braga Maciel, favorecido do servidor falecido, Sr. Elmo Braga Maciel, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02372/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [04454/14](#)

Jurisdiicionado: Instituto Cândida Vargas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: ANA DE LOURDES VIEIRA FERNANDES, Gestor(a); LUCIANO CARTAXO PIRES DE SA, Gestor(a); CANDICE HELENA FERNANDES BEZERRA, Contador(a); ADELMAR AZEVEDO RÉGIS, Advogado(a); ALEX MAIA DUARTE FILHO, Advogado(a); GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data em: 1. Julgar regular a prestação de contas da gestora do Instituto Cândida Vargas – ICV, referente ao exercício financeiro de 2013, sob responsabilidade da Srª. Ana de Lourdes Vieira Fernandes; 2. Recomendar à atual gestão do Instituto Cândida Vargas-ICV, no sentido de restabelecer a autonomia administrativa do ICV, por meio de edição de lei que corrija a previsão contida na Lei Municipal nº 6.592/1990, propiciando a instituição de quadro próprio de pessoal para posterior preenchimento por meio de concurso público, nos moldes do art. 37 da CF., sob pena de multa, representação ao Ministério Público e outras cominações legais; 3. Determinar a unidade técnica desta Corte que, ao realizar estudo das contas anuais do gestor da presente autarquia do exercício de 2015 e seguintes, sejam, as admissões de pessoal, analisadas sob a ótica do concurso público e, bem assim, seja apresentado estudo da situação previdenciária dos servidores e do passivo trabalhista; 4. Traslade a presente decisão para os autos do processo TC 011016/14, cuja análise compreende as contratações de pessoal sem antecedência de concurso público de João Pessoa, com vistas a também fazer parte daquele universo de análise; 5. Determinar a Secretaria do Tribunal Pleno a juntada de cópia desta decisão as prestações de contas anuais do Prefeito Municipal de João Pessoa, exercício de 2015, para acompanhamento da presente decisão.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00068/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [06058/14](#)

Jurisdiicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOSE BATISTA DE AZEVEDO FILHO, Gestor(a); MARLUCE DE LIMA PESSOA, Interessado(a); ELISANGELA AMARAL DE CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: DECIDE determinar a devolução dos presentes autos à Paraíba Previdência – PBprev, eis que com a extinção do ato de concessão da aposentadoria e o conseqüente retorno da servidora ao serviço ativo, inexistente ato a ser examinado.

Ato: Acórdão AC1-TC 02441/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [07148/14](#)

Jurisdiicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: LUCIUS FABIANI DE VASCONCELOS SOUSA, Gestor(a); ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, Ex-Gestor(a); ALANA MARTINS MARQUES NAVARRO, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 05/2014 da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana – EMLUR, bem como os Contratos nº 23/2014; 24/2014; 05/2015; 09/2015; 16/2015; 25/2015, determinando-se o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02359/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [01556/15](#)

Jurisdiicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: MARCELINO XENÓFANES DINIZ DE SOUZA, Responsável; MARIA JUSTINO DE SOUSA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Justino de Sousa Silva, matrícula n.º 1402, que ocupava o cargo de Professora Nível A, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Princesa Isabel/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02360/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [01560/15](#)

Jurisdiicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: MARCELINO XENÓFANES DINIZ DE SOUZA, Responsável; MARIA DE FÁTIMA BELARMINO DE SOUSA CAMPOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Maria de Fátima Belarmino de Sousa Campos, matrícula n.º 18.586, que ocupava o cargo de Gari, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município de Princesa Isabel/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02394/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [02996/15](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); HELIANI LUCENA CIRNE OLIVEIRA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Heliani Lucena Cirne Oliveira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02395/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [02997/15](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DO CARMO ALBUQUERQUE OLIVEIRA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Carmo Albuquerque Oliveira, tendo



presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02361/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [03009/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Responsável; JOAO LUDUGERIO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. João Ludugério dos Santos, matrícula n.º 129.359-1, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02362/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [03010/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Responsável; VALDEMIR GONÇALVES BRAGA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Valdemir Gonçalves Braga, matrícula n.º 68.340-0, que ocupava o cargo de Médico, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02363/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [03011/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Responsável; JOACIL GOMES DE MENESES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Joacil Gomes de Meneses, matrícula n.º 75.875-2, que ocupava o cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02396/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [03056/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); ARLETE PEREIRA MOURA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Arlete Pereira Moura, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02397/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [03058/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA GORETTE DE ARAUJO LEITAO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Gorette de Araújo Leitão, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02398/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [03059/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DAS VICTORIAS DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria das Victorias da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02399/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [03060/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); GILENE DUARTE DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Gilene Duarte Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02400/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [03061/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); JOSE ROBERTO LINS GUIMARAES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. José Roberto Lins Guimarães, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02364/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [03880/15](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: THAÍS EMÍLIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA, Responsável; MARIA JOSE GOMES DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria José Gomes da Costa, matrícula n.º 491, que ocupava o cargo de Professora P2, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Sapé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho



e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02365/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [03891/15](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: THAÍS EMÍLIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA, Responsável; JOSEFA DE PAULA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Josefa de Paula Silva, matrícula n.º 617, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Sapé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02401/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [04620/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA UYARA TORRES DONATO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Uyara Torres Donato, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02402/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [04624/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA VERÔNICA FARIAS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Verônica Farias da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02366/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [04908/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Responsável; ZULMIRA NOBREGA OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Zulmira Nóbrega Oliveira, matrícula n.º 68.870-3, que ocupava o cargo de Atendente, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02367/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [04909/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Responsável; MARIA DE FATIMA DE ABREU, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria de Fátima de Abreu, matrícula n.º 144.176-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02376/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [04917/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA MABEL NUNES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de junho de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02368/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [04923/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Responsável; HILDA HIGINO DA ROCHA CASTANHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Hilda Higin da Rocha Castanho, matrícula n.º 91.485-1, que ocupava o cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02403/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [04948/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA DUCIMAR DE ABREU LIMEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Ducimar de Abreu Limeira Ferreira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02404/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [05010/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014



Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); ELMA MARINHO COSTA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Elma Marinho Costa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02405/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [05067/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); ANITA GARIBALDE GOMES DE PINHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Anita Garibaldi Gomes de Pinho, favorecida do servidor falecido, Sr. Flávio Sérgio Melo de Pinho, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02406/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [05074/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); JOSÉ ARAÚJO COSTA-, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário José Araújo Costa, favorecido da servidora falecida, Sra. Neomar Carvalho e Silva Costa, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02436/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [05100/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; JOSÉ ISVI ALVES RAMALHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de junho de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02419/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [05551/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Ex-Gestor(a); MARIA DA PENHA FIRMO DA SILVA, Interessado(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª. Maria da Penha Firmo da Silva, matrícula nº 92.980-8, Auxiliar de Serviço da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 42.

Ato: Acórdão AC1-TC 02420/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [05552/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a); ANA LÊDA DE MORAIS LOPES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª. Ana Lêda de Moraes Lopes, matrícula nº 130.406-2, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 38.

Ato: Acórdão AC1-TC 02421/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [05553/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ROSANGELA DE CASSIA M. GAUDENCIO DE BRITO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª. Rosângela de Cássia Mota Gaudêncio de Brito, matrícula nº 77.855-9, Cirurgião Dentista da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 41.

Ato: Acórdão AC1-TC 02435/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [05554/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; SEBASTIÃO XAVIER DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de junho de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02434/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [05555/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA ARLENE BEZERRA DE SOUTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de junho de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02369/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [05764/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MARCELINO XENÓFANES DINIZ DE SOUZA, Responsável; MARIA DE LOURDES SOUSA-, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Maria de Lourdes Sousa, matrícula n.º 1.372, que ocupava o cargo de Gari, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município de Princesa Isabel/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da



1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02407/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [06797/15](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: JOSÉ BATISTA DE AZEVEDO FILHO, Gestor(a); RENATO DE OLIVEIRA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Renato de Oliveira Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02422/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [07599/15](#)

Jurisdição: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: ALBERTO DA SILVA RODRIGUES, Gestor(a); ROSENILDA CLEMENTINO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1º C/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª. Rosenilda Clementino da Silva, matrícula nº 447, Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Educação, à fl. 03.

Ato: Acórdão AC1-TC 02423/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [07601/15](#)

Jurisdição: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: ALBERTO DA SILVA RODRIGUES, Gestor(a); MARIA DAS GRAÇAS NOBRE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1º C/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª. Maria das Graças Nobre, matrícula nº 1061, Professora da Secretaria Municipal de Educação, à fl. 03.

Ato: Acórdão AC1-TC 02424/15

Sessão: 2616 - 11/06/2015

Processo: [07602/15](#)

Jurisdição: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: ALBERTO DA SILVA RODRIGUES, Gestor(a); GUILHERMINA LINS DE MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1º C/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª. Guilhermina Lins de Medeiros, matrícula nº 997, Auxiliar de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde, à fl. 03.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00059/15

Processo: [08233/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2009

Interessados: FRANCISCO DUTRA SOBRINHO, Ex-Gestor(a); LIDYANE SILVA MOREIRA, Advogado(a); CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, Advogado(a); LARISSA PIRES DE SA DIAS DE ARAUJO, Advogado(a).

Decisão: DECIDE O RELATOR DESTES AUTOS, CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, INDEFERIR o pedido de parcelamento em epígrafe, tendo em vista a ausência de comprovação da condição econômico-financeira do requerente, desobedecendo à disposição contida no artigo 210, do Regimento Interno do TCE-PB, tendo sido esta decisão referendada pela Primeira Câmara na Sessão de 11 de junho de 2.015. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de junho de 2.015.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2772 - 30/06/2015 - 2ª Câmara

Processo: [05139/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Intimados: YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA, Gestor(a); LARISSA PIRES DE SÁ DIAS DE ARAÚJO, Advogado(a).

Sessão: 2774 - 14/07/2015 - 2ª Câmara

Processo: [05320/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Intimados: FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); VERONICA MARIA ARAUJO RAMALHO, Procurador(a); DENILSON PEREIRA RODRIGUES, Procurador(a); THIAGO SOARES DE FRANÇA, Interessado(a); FRANCISCO ZACCARA LOMBARDI, Interessado(a); SR. THIAGO SOARES DE FRANÇA, Interessado(a); SRA. MARIA DOS REMÉDIOS DE ANDRADE, Interessado(a); FRANCISCO CELSO DE AZEVEDO, Interessado(a); MARIA DOS REMÉDIOS DE ANDRADE, Interessado(a); JONHSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [17590/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01723/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [09506/08](#)

Jurisdição: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Responsável.

Decisão: ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01776/15

Sessão: 2770 - 09/06/2015

Processo: [02501/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2009

Interessados: GILBERTO ANTONIO EGIDIO, Responsável; CHEFE DA DIGEP, Interessado(a).

Decisão: A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais, e, CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer do MPE e o mais que dos autos consta, ACORDAM, à unanimidade de votos, pelo (a): I - concessão



de registro aos atos de regularização de vínculo funcional relacionados no Anexo Único e II - notificação, seguida de recomendação ao Sr. Gilberto Antônio Egídio, Prefeito Constitucional de Bernardino Batista, no sentido de providenciar a alteração das informações pertinentes à situação jurídica dos Agentes Comunitários de Saúde junto ao SAGRES, passando aqueles profissionais ainda em atividade, para o Quadro de pessoal permanente da Administração municipal.

Ato: Acórdão AC2-TC 01733/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [01777/11](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: JOSSANDRO ARAÚJO MONTEIRO, Gestor(a); MARIA DOS ANJOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) Maria dos Anjos Santos, matrícula nº 622, Auxiliar de Serviços, com lotação na Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Alagoa Nova, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Ato: Acórdão AC2-TC 01774/15

Sessão: 2770 - 09/06/2015

Processo: [03794/11](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); MARIA DE FATIMA PAULINO DA CUNHA FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria de Fátima Paulino da Cunha Fernandes, matrícula nº 143.192-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01569/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [08868/11](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2009

Interessados: ANTONIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO, Gestor(a); JOÃO DE DEUS DE OLIVEIRA LIMA, Interessado(a); MANOEL FERREIRA DE ARAÚJO, Interessado(a); MARIA IVONEIDE DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 08868/11, tratando de denúncia acerca de supostas irregularidades relativas à contratação de serviços de vigilância de prédios públicos e segurança de eventos festivos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1. julgar improcedente a presente denúncia; 2. determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01736/15

Sessão: 2770 - 09/06/2015

Processo: [11752/11](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2011

Interessados: ANTONIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO, Gestor(a); MANOEL FERREIRA DE ARAÚJO, Interessado(a); JOÃO DE DEUS OLIVEIRA DE LIMA, Interessado(a); MARIA IVONEIDE DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11752/11 que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Acórdão AC2-TC-00360/13, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu tomar conhecimento da denúncia formulada pelos

vereadores Sr. João de Deus Oliveira de Lima, Sr. Manoel Ferreira de Araújo e Srª Maria Ivoneide da Silva, contra o Prefeito de Dona Inês, Sr. Antônio Justino de Araújo Neto, acerca de supostas irregularidades praticadas na gestão de pessoal da Entidade, como também, processo de abandono da Creche Municipal Maria Eunice e, no mérito, JULGÁ-LA procedente em parte; assinar prazo de 60 dias para que o Prefeito de Dona Inês, Sr. Antônio Justino de Araújo Neto, comprovasse as medidas adotadas ao restabelecimento da legalidade, bem como para adequar a Lei Municipal referente à contratação temporária ao regramento constitucional vigente, conforme relatório da Auditoria e encaminhar cópia da decisão ao denunciado e aos denunciantes, acordam os Conselheiros integrantes do 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) JULGAR parcialmente cumprida a referida decisão; 2) DETERMINAR que as falhas remanescentes sejam apuradas quando da análise da prestação de contas anual da Prefeitura de Dona Inês referente ao exercício de 2013; 3) ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01729/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [13839/11](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Ex-Gestor(a); DISTRIBUIDORA BEZERRA LTDA, Interessado(a); MEDIMPLANTES PRODUTOS HOSPITALARES, MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA, Interessado(a); RONILTON PEREIRA LINS, Advogado(a); LIDYANE SILVA MOREIRA, Advogado(a); MARCELA BETULIA CASADO E SILVA, Advogado(a); ANA AMÉLIA PAIVA, Advogado(a); FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, Advogado(a); BRUNO TORRES A. DONATO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de dispensa de licitação ora examinado; 2) RECOMENDAR à Secretária de Estado da Saúde, Sra. ROBERTA BATISTA ABATH, e à Secretária de Estado da Administração, Sra. LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, melhor planejar as aquisições de materiais e medicamentos, utilizando, conforme o caso, o registro de preços formalizado através de licitação; e 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01659/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [02742/12](#)

Jurisditionado: Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: KÁTIA DE MONTEIRO E SILVA, Gestor(a); GLAUCE SUELY JÁCOME DA SILVA, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO BRITO, Contador(a).

Decisão: ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas, ressalvas em virtude das inconsistências apontadas pela Auditoria; II) RECOMENDAR à atual gestão a estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras; III) COMUNICAR os fatos relacionados às contribuições previdenciárias à Receita Federal do Brasil; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme previsão contida no art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 01661/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [02962/12](#)

Jurisditionado: Empresa Municipal de Urbanização da Borborema

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011



Interessados: JOÃO BATISTA DA SILVA SANTIAGO, Ex-Gestor(a); PERON RIBEIRO JAPIASSU, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO BRITO, Contador(a); JOÃO BATISTA DA SILVA SANTIAGO, Assessor Técnico; PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO, Assessor Técnico.

Decisão: ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas do Sr. PERON RIBEIRO JAPIASSU em virtude das inconsistências apontadas pela Auditoria; II) RECOMENDAR diligências à atual gestão para corrigir e/ou prevenir os fatos indicados nos relatórios da d. Auditoria, notadamente para o aperfeiçoamento da gestão fiscal, buscando o equilíbrio financeiro da entidade, da observância das regras atinentes às informações contábeis, bem como para elaborar estudo de viabilidade operacional e econômico/financeira da URBEMA e, se for o caso, confeccionar um plano de recuperação da saúde financeira da empresa; III) COMUNICAR os fatos relacionados às contribuições previdenciárias à Receita Federal do Brasil; e IV) INFORMAR ao referido que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme previsão contida no art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 01675/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [04006/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA EDI DE MEDEIROS MARINHO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: a) DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 - TC 00290/12; e b) CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA EDI DE MEDEIROS MARINHO, matrícula 71.385-6, no cargo de Professora de Educação Básica 2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 00243/2010) e do cálculo de seu valor (fls. 14/15).

Ato: Acórdão AC2-TC 01676/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [05274/12](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Interessados: SEBASTIAO SARMENTO BRAGA, Gestor(a); FRANCISCO ASSIS BRAGA JÚNIOR, Responsável; LINCON BEZERRA DE ABRANTES, Procurador(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Procurador(a); WALDSON DIAS DE SOUZA, Interessado(a); MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) CONSIDERAR PARCIALMENTE CUMPRIDO o Acórdão AC2 – TC 02194/12; 2) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o convênio 008/11, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal - SEDAM, e o Município de Nazarezinho, e sua prestação de contas; 3) RECOMENDAR ao atual gestor diligências no sentido no sentido de que as falhas aqui ventiladas não se repitam futuramente e providências para devida utilização dos equipamentos adquiridos com recursos do convênio, caso ainda não estejam sendo usados; e 4) DETERMINAR a anexação de cópia da presente decisão à PCA de 2014 do Prefeito de Nazarezinho para verificação sobre a utilização dos equipamentos adquiridos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01718/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [08891/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ADELAIDE VALDIVINO DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: a) DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 - TC 00085/13; e b) CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora ADELAIDE VALDIVINO DE ALMEIDA, matrícula 51.364-4, no cargo de Professora de Educação Básica 1 A VII, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 3026/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 32/33).

Ato: Acórdão AC2-TC 01720/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [09191/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); INES MARIA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora INÉS MARIA DA SILVA, matrícula 137.463-0, no cargo de Professora de Educação Básica 1 A V, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 1543/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 28 e 60).

Ato: Acórdão AC2-TC 01766/15

Sessão: 2770 - 09/06/2015

Processo: [10033/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); ELZA JOSE DE SOUSA MELO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora ELZA JOSÉ DE SOUSA MELO, matrícula nº, 75.419-6 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01698/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [10121/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; ALBANITA PEREIRA DE ANDRADE GUERRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora ALBANITA PEREIRA DE ANDRADE GUERRA, matrícula nº 611.336-2, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01767/15

Sessão: 2770 - 09/06/2015

Processo: [10363/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); LENIRA GUEDES BRANDAO, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora LENIRA GUEDES BRANDÃO, matrícula nº. 81.722-8 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01699/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [10457/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA DERIVALDA ALCANTARA DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, Maria Derivalda Alcântara de Sousa, matrícula 84.804-2 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01693/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [10656/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); ANTONIO JOSE GERMOGLIO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Antonio José Germoglio, no cargo de Motorista, matrícula nº 60.683-9, lotado(a) na Casa Civil do Governador, tendo como fundamento o Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01757/15

Sessão: 2770 - 09/06/2015

Processo: [10748/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); SEVERINO DE SOUZA NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora SEVERINO DE SOUZA NASCIMENTO, formalizado pela Portaria-A- Nº 3073, constante às fls. 33, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 09 de junho de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 01758/15

Sessão: 2770 - 09/06/2015

Processo: [10788/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); CECILIA MARIA DE CASTRO ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora CECILIA MARIA DE CASTRO, formalizado pela Portaria-A- Nº 01096, constante às fls. 58, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 09 de junho de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 01683/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [10831/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; SANTINA MARIA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, SANTINA MARIA DOS SANTOS, matrícula 150.808-3 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01700/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [11040/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE LOURDES TAVARES BEZERRA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora MARIA DE LOURDES TAVARES BEZERRA, matrícula nº 74.936-2, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01759/15

Sessão: 2770 - 09/06/2015

Processo: [11192/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); NILZA ALVES FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora NILZA ALVES FERNANDES DA SILVA, formalizado pela Portaria-A- Nº 2832, constante às fls. 30, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 09 de junho de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 01760/15

Sessão: 2770 - 09/06/2015

Processo: [11194/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); MARIA DE FATIMA SANTANA DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE FÁTIMA SANTANA DO NASCIMENTO, formalizado pela Portaria-A- Nº 2581, constante às fls. 29, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 09 de junho de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 01773/15

Sessão: 2770 - 09/06/2015

Processo: [13235/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA INES TOLENTINO, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Inês Tolentino, matrícula nº 84.819-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01761/15

Sessão: 2770 - 09/06/2015

Processo: [14103/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); JUVENTINA MOREIRA GOMES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora JUVENTINA MOREIRA GOMES DA SILVA, formalizado pela Portaria-A- Nº 0437, constante às fls. 27, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 09 de junho de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 01542/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [14275/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); MARIA DARC GOMES GERMANO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA D'ARC GOMES GERMANO, formalizado pela Portaria-A- Nº 0342 de 28/06/2010, constante às fls. 30, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 02 de junho de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 01762/15

Sessão: 2770 - 09/06/2015

Processo: [14276/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); EDNA CORREIA DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora EDNA CORREIA DE ARAUJO, formalizado pela Portaria-A- Nº 0825, constante às fls. 59, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 09 de junho de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 01543/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [14451/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); ELETICE LUIZ DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora ELETICE LUIZ DE LIMA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1860, constante às fls. 30, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 02 de junho de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 01785/15

Sessão: 2770 - 09/06/2015

Processo: [18198/12](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: EMÍLIA CORREIA LIMA, Responsável; ADRYANA CARLA ARAÚJO DO NASCIMENTO LIMA, Advogado(a); DAYANE JANETT WANDERLEY DE BRITO AGRA, Advogado(a); MARINALDO DE ARAÚJO PAIVA, Advogado(a); RAFAEL BARBOSA DA CUNHA, Advogado(a); LIVIA MEIRA TOSCANO PEREIRA, Advogado(a); ROBERTA GARCIA DE ARAÚJO, Advogado(a); ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO, Advogado(a); NÍVEA DANTAS DA NÓBREGA LIOTTI, Advogado(a); JOACIL FREIRE DA SILVA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regulares os 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato nº 0042/12 e determinar a remessa de cópia desta decisão à DIAFI para subsidiar a análise da Prestação de Contas Anual do exercício correspondente.

Ato: Acórdão AC2-TC 01634/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [00675/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Interessados: MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO, Gestor(a); WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); JOSÉ SIMÃO DE SOUSA, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULARES o convênio 091/11, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal - SEDAM, e o Município de Manaíra, e sua prestação de contas; e 2) RECOMENDAR à Secretaria de Estado da Receita que certifique a devolução do saldo do referido convênio.

Ato: Acórdão AC2-TC 01640/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [01177/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a); VALMIRA CAVALCANTI CARTAXO, Interessado(a).

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais da Senhora VALMIRA CAVALCANTI CARTAXO (Portaria – P – 0305/2007), beneficiária do servidor falecido, Senhor ANTONIO DO COUTO CARTAXO, Desembargador, matrícula 430.774-7, lotado na PBPrev - Paraíba Previdência, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 20/21).

Ato: Acórdão AC2-TC 01641/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [01183/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a); EDILENE GOMES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão temporária de JEFERSON GOMES DE SOUZA, (Portaria – P – 484/2007- T), beneficiário do servidor falecido, Senhor JOSIVAN ANTÔNIO DE SOUZA, Vigilante, matrícula 149.302-7-5, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 22/23).

Ato: Acórdão AC2-TC 01650/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [02317/13](#)



Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: IZINETE BENTO BRASIL, Gestor(a); MARIA NAZARÉ SOARES DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais da Senhora MARIA NAZARÉ SOARES DE OLIVEIRA (Portaria – P – 374/2003), beneficiária do servidor falecido, Senhor INÁCIO MACHADO DE OLIVEIRA, Agente de Investigação, matrícula 33.874-5, lotado nos Encargos Gerais do Estado, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 42 e 44).

Ato: Acórdão AC2-TC 01652/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [02370/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a); MARIA DAS NEVES ANDRADE PESSOA, Interessado(a).

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais da Senhora MARIA DAS NEVES ANDRADE PESSOA (Portaria – P – 0170/2008), beneficiária do servidor falecido, Senhor JOÃO BATISTA BARBOSA, Auditor de Contas Públicas, matrícula 326.582-0, lotado no Tribunal de Contas do estado da Paraíba, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 17/18).

Ato: Acórdão AC2-TC 01658/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [02603/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2005

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO GOMES CORREIA, Interessado(a).

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão temporária de MARIA DO SOCORRO GOMES CORREIA, (Portaria – P – 518/2005), beneficiária do servidor falecido, Senhor JOÃO LUIZ CORREIA, Promotor de Justiça, matrícula 43.465-5, lotado na PBprev – Paraíba Previdência, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 26/27).

Ato: Acórdão AC2-TC 01715/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [07585/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Interessados: FERNANDO MARCOS DE QUEIROZ, Gestor(a); WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO, Gestor(a); LIDYANE SILVA MOREIRA, Advogado(a); MARCO AURELIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o convênio 191/11, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal – SEDAM, e o Município de São José dos Cordeiros, e sua prestação de contas; e 2) RECOMENDAR à Secretaria de Estado da Saúde – SES, à Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal - SEDAM e à Prefeitura de São José dos Cordeiros que adotem medidas administrativas para a prevenção das falhas apontadas na presente prestação de contas, em suas respectivas esferas de atuação.

Ato: Acórdão AC2-TC 01721/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [09421/13](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: EMILIA CORREIA LIMA, Gestor(a); GILDIMAR ALVES DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES o terceiro e o quarto termos aditivos ao contrato 10/2013, relativo à licitação – tomada de preços 02/2013; e II) DETERMINAR a remessa dos autos à Auditoria para avaliação da obra nesse ou em processo específico.

Ato: Acórdão AC2-TC 01566/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [17568/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: EDGARD GAMA, Gestor(a); CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Declarar o não cumprimento do Acórdão AC2 TC 05203/14; 2. Aplicar multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondentes a 48,66 UFRPB, ao Sr. Edgard Gama, em face do descumprimento de decisão desta Corte, com fundamento no art. 56, IV da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3. Assinar novo prazo de 15 (quinze) dias para que o atual gestor comprove a regularização da situação funcional dos servidores que estiverem acumulando indevidamente cargos públicos, sob pena de multa, responsabilização pessoal das despesas consideradas irregulares com as acumulações de cargos públicos, reflexo negativo na PCA – 2014 e outras cominações legais. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 02 de junho de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 01784/15

Sessão: 2770 - 09/06/2015

Processo: [17604/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA, Gestor(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 17604/13, e, CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer oral do MPE, e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, pelo (a): a) declare o não cumprimento da Resolução TC nº 00117/14; b) aplique multa pessoal ao Sr. José Ivanilson Soares de Lacerda, na qualidade de Prefeito Constitucional de Conceição, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica desta Corte, assinando-lhe o prazo de trinta (30) dias a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo ação de execução pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual e c) assinie o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor comprove a regularização da situação funcional dos servidores que estiverem acumulando indevidamente cargos públicos, sob pena de nova responsabilização pessoal, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Ato: Acórdão AC2-TC 01734/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [17715/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba



Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ LINS DA SILVA FILHO, Gestor(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, que trata de acumulação ilegal de cargos, empregos e funções no âmbito da Prefeitura Municipal de Natuba, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em sessão realizada nesta data, em: I. CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 00350/2015, e, excepcionalmente, não aplicar multa ao gestor, Sr. José Lins da Silva Filho, ante as justificativas apresentadas; e II. ASSINAR NOVO PRAZO DE 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito daquele município, oficiando-lhe por via postal, para que conclua os procedimentos administrativos disciplinares e comprove a regularização da situação funcional dos servidores em acúmulo ilegal de cargos públicos, exclusivamente no formato da planilha à fl. 15, sob pena de aplicação de multa, inclusive responsabilização pelas despesas pagas irregularmente, e repercussão negativa no exame da prestação de contas.

Ato: Acórdão AC2-TC 01586/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [17793/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: LUIS FERREIRA DE MORAIS, Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 17793/13, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00224/14, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa resolveu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Prefeito de São José de Princesa, Sr. Luís Ferreira de Moraes, adotasse as providências necessárias referente ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da entidade, quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, conforme relatório da Auditoria, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) JULGAR não cumprida a referida Resolução; 2) APLICAR MULTA ao gestor, Sr. Luís Ferreira de Moraes, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) equivalentes a 72,99 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB c/c art. 200, inciso VII do RITCE/PB; 3) ASSINAR PRAZO DE 60 (sessenta) dias para que o gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4) ASSINAR novo prazo de 60 dias (sessenta) dias para que o gestor municipal adote as providências necessárias referente ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da entidade, no que tange à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, conforme relatório da Auditoria, sob pena de nova multa em caso de omissão e/ou descumprimento.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00074/15

Sessão: 2770 - 09/06/2015

Processo: [17908/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); LUZIA ALMEIDA DA SILVA, Interessado(a); SEVERINA ALMEIDA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Senhor Yuri Simpson Lobato, Presidente do Instituto de Previdência da Paraíba-PBPREV, para enviar o ato concessório do benefício de pensão vitalícia da Senhora SEVERINA ALMEIDA DA SILVA, bem como a sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba, além de informar a data da aposentação do ex-servidor falecido, SILVESTRE DA SILVA FILHO, sob pena de multa. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 09 de Junho de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 01647/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [01804/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA APARECIDA RODRIGUES FELIX, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA APARECIDA RODRIGUES FELIX (Portaria – P – 282/2013), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) GILDENOR FELIX DE SOUSA, Professor de Educação Básica 3, matrícula 144.575-8, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 14 e 16).

Ato: Acórdão AC2-TC 01648/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [01805/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); YEDA MONERVINO DE ARAUJO ABIAHY, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) YÊDA MINERVINO DE ARAÚJO ABIAHY (Portaria – P – 279/2013), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) OSIRIS DO ABLIAHY, Procurador do Estado, matrícula 68.931-9, lotado(a) no(a) Procuradoria Geral do Estado, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 17 e 19).

Ato: Acórdão AC2-TC 01747/15

Sessão: 2770 - 09/06/2015

Processo: [02072/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); EDVANIA FLAVIA DA NOBREGA MOREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora EDVANIA FLÁVIA DA NOBREGA MOREIRA, formalizado pela Portaria - P nº 251 de 18 de abril de 2013, constante às fls. 26, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 09 de junho de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 01731/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [02123/14](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Concorrência nº 021/2013 e do Contrato 054/2013, dela decorrente, procedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, através do Diretor Superintendente Carlos Pereira de Carvalho e Silva, objetivando a Obras de Pavimentação da Rodovia PB- 011, trecho: Entroncamento BR – 101/Forte Velho (fls. 48) , ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionado, encaminha-se o processo à DICOP para a avaliação e acompanhamento da obra.



Ato: Acórdão AC2-TC 01701/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [02477/14](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DE LOURDES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) Maria de Lourdes da Silva beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Paulo Alexandre Matias ,matrícula nº 088.554 , Vigilante, tendo como fundamento o Art. . 40, § 7º inciso I, da CF com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01703/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [02478/14](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA APARECIDA VERISSIMO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) Maria Aparecida Veríssimo dos Santos Santiago, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) José Felipe Santiago ,matrícula nº 513.627-0 , Cabo, tendo como fundamento o Art. . 40, § 7º inciso I, da CF com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01710/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [02479/14](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); ALICE DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) Alice dos Santos, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) José Pereira de Souza ,matrícula nº 67.607-1 , Soldado Engajado,tendo como fundamento o Art. . 40, § 7º inciso I, da CF/88 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01724/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [02480/14](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA AMAVEL DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) Maria Amável de Araújo , beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Nivaldo José de Souza ,matrícula nº 505092.-8 , Soldado Engajado,tendo como fundamento o Art. . 40, § 7º inciso I, da CF/88 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01653/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [02481/14](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); CARLA PATRICIA DOS SANTOS SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) CARLA PATRÍCIA DOS SANTOS SILVA (Portaria – P – 650/2013), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSUÉ DOS SANTOS SILVA, Soldado Recruta, matrícula 526.699-8, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado da Paraíba, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 08/09).

Ato: Acórdão AC2-TC 01654/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [02482/14](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); RITA GOMES DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) RITA GOMES DE OLIVEIRA TEIXEIRA (Portaria – P – 612/2013), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) OBALDIAS ALVES TEIXEIRA, Auxiliar de Serviços, matrícula 132.649-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 10/11).

Ato: Acórdão AC2-TC 01655/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [02483/14](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA BARROS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA BARROS (Portaria – P – 636/2013), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOÃO FLORÊNCIO DE CAMPOS BARROS, Analista Judiciário, matrícula 87.029-3, lotado(a) no(a) Justiça Comum, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 10/11).

Ato: Acórdão AC2-TC 01656/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [02484/14](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE AQUINO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE AQUINO (Portaria – P – 634/2013), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) LUIZ CARLOS DE AQUINO, Soldado Engajado, matrícula 513.669-5, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado da Paraíba, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 09/10).

Ato: Acórdão AC2-TC 01544/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [02521/14](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011



Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); BELINI LEAL DE CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora BELINI LEAL DE CARVALHO, formalizado pela Portaria - P nº 386 de 26 de junho de 2013, constante às fls. 12, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 02 de junho de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 01545/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [02522/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); INACIO FERNANDO BRITO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor INÁCIO FERNANDO BRITO DE OLIVEIRA, formalizado pela Portaria - P nº 347 de 6 de junho de 2013, constante às fls. 9, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 02 de junho de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 01546/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [02523/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); DULCE PEREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora DULCE PEREIRA DE LIMA, formalizado pela Portaria - P nº 365 de 26 de junho de 2013, constante às fls. 13, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 02 de junho de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 01547/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [02524/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); FERNANDA ROBERTA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora FERNANDA ROBERTA DA SILVA, formalizado pela Portaria - P nº 399 de 2 de julho de 2013, constante às fls. 11, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 02 de junho de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 01548/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [02525/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); ROSILUCIA NOGUEIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora ROSILUCIA NOGUEIRA DA SILVA, formalizado pela Portaria - P nº 370 de 18 de julho de 2013, constante

às fls. 9, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 02 de junho de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 01549/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [02526/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); MARINALDO DA SILVA CONSTANTINO, Interessado(a); MARINA DA SILVA CONSTANTINO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro aos atos de Pensões Temporárias do Senhor MARINALDO DA SILVA CONSTANTINO e da Senhora MARINA DA SILVA CONSTANTINO, formalizados pelas Portarias - P nº 393 e 392 de 2 de julho de 2013, constante às fls. 18 e 19, supra caracterizados. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 02 de junho de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 01748/15

Sessão: 2770 - 09/06/2015

Processo: [02529/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); MARLUCE DE FREITAS SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora MARLUCE DE FREITAS SILVA, formalizado pela Portaria - P nº 379 de 25 de junho de 2013, constante às fls. 8, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 09 de junho de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 01258/15

Sessão: 2765 - 05/05/2015

Processo: [02530/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; CÉLIA MARIA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Célia Maria Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01717/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [02592/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; SEVERINA MARIA DE SOUSA FREITAS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Severina Maria de Sousa Freitas, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01716/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [02593/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JANSEN DA SILVA FREITAS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Jansen da Silva Freitas, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01713/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [02594/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; ADERBAL DA COSTA VILAR FILHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Aderbal da Costa Vilar Filho tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01711/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [02595/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; NATÁLIA MARIA DE FREITAS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Natália Maria de Freitas Brito, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01568/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [02731/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: TARCÍSIO ALVES FIRMINO, Gestor(a); DANILA FIRMINO DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02731/14 que trata do Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, nº 010/2014, seguido do Contrato nº 036/2014, procedido pela Prefeitura Municipal de Água Branca, objetivando à aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar dos alunos da rede de escolas públicas do município, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. JULGAR REGULARES o Pregão Presencial nº 010/2014 e o contrato dele decorrente; 2. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01562/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [02760/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: IVONALDO COSMO PEREIRA JUNIOR, Gestor(a); DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em dar pela REGULARIDADE, quanto ao aspecto formal, do Pregão Presencial nº 007/2014 e dos contratos dele decorrentes. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 02 de junho de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 01709/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [02944/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; SEBASTIANA DA SILVA SANTOS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Sebastiana da Silva Santos, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01665/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [03122/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ANGELO GIUSEPPE PALMEIRA GOMES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro às pensões temporárias de JOSÉ GABRIEL GOMES (Portaria – P – 04/2014) e MARIA GABRIELLY GOMES (Portaria – P – 05/2014), beneficiários do servidor falecido, Senhor JOÃO GOMES SOBRINHO, Escrivão de Polícia, matrícula 44.002-7, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 13/15).

Ato: Acórdão AC2-TC 01725/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [03125/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MAURINA SILVA SOUZA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) Maurina Silva Souza dos Santos, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) José Bilbiano dos Santos, matrícula nº 12.991-7, Agente de Segurança Penitenciária, tendo como fundamento o Art. 40, § 7º inciso I, da CF/88 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01666/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [03139/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOSE VERNIAUD DE ATAÍDE, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ VERNIAUD DE ATAÍDE (Portaria – P – 032/2014), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA ALBA COSTA DE ATAÍDE, Professora de Educação Básica 3 C VII, matrícula 66.001-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 11/12).

Ato: Acórdão AC2-TC 01565/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [04770/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia



Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Interessados: INÁCIO ROBERTO DE LIRA CAMPOS, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, EM: 1. JULGAR IRREGULARES as despesas com as obras vistoriadas nos presentes autos; 2. IMPUTAR ao Sr. Inácio Roberto de Lira Campos, ex-Prefeito do município de Cacimba de Areia, o montante de R\$ 1.157.532,18 (um milhão cento e cinquenta e sete mil quinhentos e trinta e dois reais e dezoito centavos), correspondente a 28.163,80 UFRPB, pelo excesso de custos detectados nas obras a seguir relacionadas: OBRA VALOR *REFORMA DE DIVERSAS ESCOLAS=26.371,70 *Implantação de esgotamento sanitário na cidade =450.000,00 *RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS=146.048,60 *RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS=110.000,00 *CONSTRUÇÃO DE POSTOS TUBULARES PROFUNDOS COM REDE ADUTORA E SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE ÁGUA=138.759,22 *AMPLIAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL=62.830,55 *LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE DIVERSOS AÇUDES=110.000,00 *RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO DE DIVERSAS RUAS=80.000,00 *REFORMA DO PRÉDIO DA GARAGEM MUNICIPAL=18.522,11 *CORREÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA DA CIDADE=15.000,00 **Total = 1.157.532,18 3. ASSINAR ao Sr. Inácio Roberto de Lira Campos o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento da importância mencionada no item anterior ao erário municipal, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 4. APLICAR MULTA ao Sr. Inácio Roberto de Lira Campos, Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 121,65 UFRPB, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 5. REPRESENTAR ao Ministério Público Comum acerca das constatações da Auditoria concernentes às irregularidades em questão. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 02 de junho de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 01677/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [05286/14](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA, Gestor(a); JOCIMAR FARIAS DE ARRUDA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JUGAR REGULARES COM RESSALVAS a licitação e o contrato; e II) RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Serra Branca no sentido de atentar para a estrita observância da lei geral de licitações e contratos em futuras contratações celebradas pelo ente.

Ato: Acórdão AC2-TC 01678/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [05451/14](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINO JOSÉ DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) SEVERINO JOSÉ DA SILVA (Portaria – P – 098/2014), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSEFA MARIA DA SILVA, Auxiliar de Serviços, matrícula 45.281,5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado

do Governo, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 11/12).

Ato: Acórdão AC2-TC 01705/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [05452/14](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ANA MARIANO FERREIRA DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANA MARIANO FERREIRA DA SILVA (Portaria – P – 121/2014), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Soldado Engajado, matrícula 500.376-8, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado da Paraíba, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 08/09).

Ato: Acórdão AC2-TC 01706/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [05453/14](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); LUZIA DE OLIVEIRA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUZIA DE OLIVEIRA SILVA (Portaria – P – 119/2014), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSÉ ROSA DA SILVA, Soldado Engajado, matrícula 53.775-6, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado da Paraíba, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 08/09).

Ato: Acórdão AC2-TC 01708/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [06049/14](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE ARAUJO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE ARAUJO (Portaria – P – 115/2014), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MANOEL PAIVA MARTINS, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 125.465-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 08/09).

Ato: Acórdão AC2-TC 01712/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [06721/14](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); EDJANE CAVALCANTI DE LIMA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) EDJANE CAVALCANTI DE LIMA NÓBREGA (Portaria – P – 25/2014), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) GENIVAL NÓBREGA, Fiscal de Transporte Coletivo, matrícula 005.706-1, lotado(a) no(a) Departamento de Estradas de Rodagem – DER, em



face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 09/10).

Ato: Acórdão AC2-TC 01714/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [07011/14](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: EMÍLIA CORREIA LIMA, Gestor(a); IANE CAROLINE HONORATO DE CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES a licitação, na modalidade concorrência 001/2014, o contrato 006/2014 e o seu primeiro termo aditivo; e II) ENCAMINHAR os autos à DICOP para avaliação da obra neste ou em processo específico.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00070/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [09879/14](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: JOANA DARC DE QUEIROGA MENDONÇA COUTINHO, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO ROGERIO GOMES, Interessado(a); JOSE CARLOS SILVA FRANKLIN, Interessado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: RESOLVEM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias à Senhora JOANA DARC QUEIROGA MENDONÇA COUTINHO – Prefeita e ao Senhor ADRIANO MACENA DE SOUZA – Pregoeiro, para encaminhamento da documentação reclamada pela Auditoria (1 - solicitação da unidade competente para abertura da licitação; 2 - comprovação de publicação da portaria que nomeou o pregoeiro e equipe de apoio; 3 - ata de registro de preços, bem como da sua publicação em órgão oficial; 4 - pesquisa de preços; e 5 - mapa de preços final, informando o item/produto homologado com o seu respectivo valor).

Ato: Acórdão AC2-TC 01728/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [11118/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); LUIZ GONZAGA LACERDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) Luiz Gonzaga Lacerda, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Alzira Maria da Costa Lacerda, matrícula nº 068.974-2, Professora Educação Básica, tendo como fundamento o Art. 40, § 7º inciso I, da CF com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01726/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [11145/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA GONÇALVES DA CRUZ, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA GONÇALVES DA CRUZ (Portaria – P – 302/2014), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ANTÔNIO FRANCISCO DA CRUZ, Auxiliar de Serviço, matrícula 57.464-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 09/10).

Ato: Acórdão AC2-TC 01563/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [11223/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Borborema

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: MARIA PAULA GOMES PEREIRA, Gestor(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em conhecer do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólumes todos os termos do Acórdão AC2 TC 00346/15. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 02 de junho de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 01735/15

Sessão: 2770 - 09/06/2015

Processo: [13125/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO BATISTA SILVA, Responsável; VICENCIA CARMOSA SILVA TAVARES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA POR IDADE do (a) Sr (a). Vicência Carmosa Silva Tavares, matrícula n.º 90.09/83 ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Água Branca, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01775/15

Sessão: 2770 - 09/06/2015

Processo: [15251/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONSIDERAR REGULARES a referida Licitação; 2) ENCAMINHAR à Auditoria cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba- CODATA, exercício de 2013 e 2014, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório. 3) RECOMENDAR ao atual titular da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba- CODATA, exercício de 2013 e 2014, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s).

Ato: Acórdão AC2-TC 01629/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [00502/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ELIANE DA SILVA SOUSA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ELIANE DA SILVA SOUSA (Portaria – P – 515/2014), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MANOEL DE BARROS SOUSA, Vigilante, matrícula 63.838-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 13/14).

Ato: Acórdão AC2-TC 01632/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015



Processo: [00504/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JACY FARIAS DOS SANTOS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JACY FARIAS DOS SANTOS (Portaria – P – 501/2014), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) EDIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Chefe de Disciplina, matrícula 52.167-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 08/09).

Ato: Acórdão AC2-TC 01730/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [00897/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); JANETE FORMIGA CYRILLO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) Janete Formiga Cyrillo, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Yanko Cyrillo, matrícula nº 200.071-7, Procurador, tendo como fundamento o Art. 40, § 7º inciso I, da CF com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 de 31.12.2003 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01635/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [00902/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); VERALUCIA MELO DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) VERALUCIA MELO DA SILVA (Portaria – P – 527/2014), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) VALDEZ DOS SANTOS, Auxiliar Técnico, matrícula 91.688-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Administração, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 10/11).

Ato: Acórdão AC2-TC 01550/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [00995/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); MARIA DA SALETE MARTINS CAVALCANTE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora MARIA DA SALETE MARTINS CAVALCANTE, formalizado pela Portaria-A-Nº 02133, constante às fls. 37, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 02 de junho de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 01636/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [00997/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); NILDA MAMEDE LEITE, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) NILDA MAMEDE LEITE, matrícula 83.687-7, no cargo de Professora de Educação Básica 2, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 02245/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 38/39).

Ato: Acórdão AC2-TC 01637/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [00998/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ANTONIA PEREIRA LOURENÇO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ANTONIA PEREIRA DE LIMA, matrícula 133.894-3, no cargo de Supervisora Educacional C VI, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 02135/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 36 e 39).

Ato: Acórdão AC2-TC 01638/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [01002/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); PAULO ANTONIO DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) PAULO ANTONIO DA SILVA, matrícula 660.257-6, no cargo de Agente Protetivo, lotado(a) no(a) Fundação do Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1698/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 32/33).

Ato: Acórdão AC2-TC 01639/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [01160/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); LUZIA MARIA CIPRIANO DOS SANTOS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) LUZIA MARIA CIPRIANO DOS SANTOS, matrícula 143.663-5, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 2180/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 34 e 37).

Ato: Acórdão AC2-TC 01696/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [01651/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); EGNETE ALVES MARIANO, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Egnete Alves Mariano, no cargo de Auxiliar de Acabamento, matrícula nº 74.359-3, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o Art. 3º, inciso I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01691/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [01652/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); SIMAO RODRIQUES DO O FILHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com Proventos Integrais do(a) servidor(a) Simão Rodrigues do O Filho, no cargo de Professor, matrícula nº 70244-7, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01689/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [01654/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); MANUEL CESARIO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com Proventos Integrais do(a) servidor(a) Manuel Cesário da Silva, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 64.459-5, lotado(a) na Secretaria de Estado da Administração, tendo como fundamento o Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01686/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [01655/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); LIGIA MARIA ANDRADE CAMPOS DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com Proventos Integrais do(a) servidor(a) Lígia Maria Andrade Campos de Araújo, no cargo de Médico, matrícula nº 91.692-7, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01685/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [01656/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); JACILENE JARUZO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos

Integrais do(a) servidor(a) Jacilene Jaruzo dos Santos, no cargo de Professor, matrícula nº 144.540-5, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art. 3º, inciso I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo

Ato: Acórdão AC2-TC 01684/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [01682/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); JAMACI ROCHA LUCENA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável (com proventos integrais) do(a) servidor Evaldo de Mendonça Rocha, no cargo de Auditor Fiscal, matrícula nº 71.632-4, lotado(a) na Secretaria de Estado da Receita, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, c/c o art. 6º A da EC nº 41/2003 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01646/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [01683/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); EVALDO DE MENDONÇA ROCHA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável (com proventos integrais) do(a) servidor Evaldo de Mendonça Rocha, no cargo de Vigilante, matrícula nº 810.367-4, lotado(a) na Fundação Espaço Cultural da Paraíba, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, c/c o art. 6º A da EC nº 41/2003 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01642/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [01702/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MANOEL AUGUSTO SOUTO LIMA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MANOEL AUGUSTO DE SOUTO LIMA (Portaria – P – 584/2014), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) TERESINHA FARIAS NUNES DE SOUTO LIMA, Defensora Pública, matrícula 33.598-3, lotado(a) no(a) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 08/09).

Ato: Acórdão AC2-TC 01643/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [01703/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); IVONE DA NÓBREGA GOMES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à



pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) IVONE DA NÓBREGA GOMES (Portaria – P – 505/2014), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) GERCINO GOMES DOS SANTOS NETO, Professor, matrícula 63.395-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 08/09).

Ato: Acórdão AC2-TC 01644/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [01714/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MÁISA ABÍLIO DIAS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão temporária com proventos Integrais do(a) Senhor(a) MÁISA ABÍLIO DIAS (Portaria – P – 580/2014), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSÉ JAVAN PEREIRA DIAS, Auxiliar de Serviço, matrícula 129.706-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 10 e 12).

Ato: Acórdão AC2-TC 01645/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [01716/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); BENJAMIM GOMES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) BENJAMIM GOMES (Portaria – P – 565/2014), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ODAIZA ORANGE GOMES, Regente de Ensino, matrícula 35.108-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 09/10).

Ato: Acórdão AC2-TC 01742/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [02146/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2015

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Responsável.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02146/15, que versa sobre a denúncia apresentada pela AKAD DISTRIBUIDORA LTDA, contra a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, referente ao Pregão Presencial Nº 008/2015, destinado a aquisição de material escolar, por meio de registro de preços, e, considerando o voto do relator e o parecer oral do MPE, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, pela suspensão da medida de urgência, concedida por meio da DECISÃO SINGULAR – DS2 – TC – 00002/15, arquivando-se os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01649/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [02258/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); ANA LÚCIA DA SILVA CUNHA GAMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora ANA LÚCIA DA SILVA CUNHA GAMA, matrícula 6099, no cargo de Professora da Educação Básica I, lotada na Secretaria de Educação de Campina Grande, em face da legalidade

do ato de concessão (Portaria – A 0137/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 56 e 60).

Ato: Acórdão AC2-TC 01663/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [03071/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); UDENILZA CABRAL ARRUDA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) UDENILZA CABRAL ARRUDA, matrícula 003.689-7, no cargo de Assistente Técnica D7, lotado(a) no(a) Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1918/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 66/67).

Ato: Acórdão AC2-TC 01664/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [03072/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA ANTONIA GOMES FERNANDES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA ANTONIA GOMES, matrícula 134.350-5, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 2370/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 35/38).

Ato: Acórdão AC2-TC 01651/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [03114/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); ISA MARIA FARIAS CAMILO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Isa Maria Farias Camelo, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 89.996-8 , lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde , tendo como fundamento o Art. 3º, inciso I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05 , determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01657/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [03115/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); SOCORRO EDILENE VIRGOLINO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Socorro Edilene Virgolino Rodrigues , no cargo Professor de Educação Básica 3, matrícula nº130.417-2 , lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação , tendo como fundamento o Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 , determinando-se o arquivamento do processo.



Ato: Acórdão AC2-TC 01660/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [03131/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); MARIA JOSE ALCANTARA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Maria José Alcântara da Silva, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº150.165-8, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o Art. 3º, inciso I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01626/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [03132/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE FATIMA MORAIS MEDEIROS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, Maria de Fátima Moraes Medeiros, matrícula 662.006-0 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01627/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [03133/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; ANTONIA ANTONIETA LIMA E SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ato aposentatório da servidora, Antônia Antônia Lima e Silva, matrícula 143.657-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01628/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [03134/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ROBERTO ROSAS DE VASCONCELOS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, Roberto Rosas de Vasconcelos, matrícula 660.112-0 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01630/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [03135/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); ELIAS EUGENIO DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, Elias Eugênio da Silva, matrícula 660.156-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01631/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [03136/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Responsável; ANTONIA MARIA TRAJANO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, Antônia Maria Trajano da Silva, matrícula 84.432-2 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01633/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [03137/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; GIVANIZE SILVA SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, Givanize Silva Souza, matrícula 110.994-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01667/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [03342/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ELEYDE PENAFORTE PRIORI, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ELEYDE PENAFORTE PRIORI, matrícula 129.595-1, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0028/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 34/35).

Ato: Acórdão AC2-TC 01669/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [03343/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); LUIZ WALTER AYRES DE ALBUQUERQUE, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUÍS WALTER AYRES DE ALBUQUERQUE, matrícula 67.051-1, no cargo de Farmacêutico, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0114/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 39/40).



Ato: Acórdão AC2-TC 01671/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [03344/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); LUCIA MARIA TORRES DA CUNHA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LÚCIA MARIA TORRES DA CUNHA, matrícula 96.912-5, no cargo de Técnica de Nível Superior, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0111/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 36/37).

Ato: Acórdão AC2-TC 01673/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [03345/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ZENILDA DA SILVA CAVALCANTE FERREIRA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ZENILDA DA SILVA CAVALCANTI FERREIRA, matrícula 87.173-7, no cargo de Técnica de Nível Médio, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0107/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 35/36).

Ato: Acórdão AC2-TC 01681/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [03573/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; JOSILDA MARIA TAVARES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, Josilda Maria Tavares, matrícula 469.374-4 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01662/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [03780/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a); NEUMA MONTEIRO DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária proventos integrais do(a) servidor(a) Gilson Luiz da Silva, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 874, lotado(a) na Chefia de Gabinete, tendo como fundamento o art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01672/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [03863/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: SR. GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a); CARMEM SOUZA DE ALENCAR, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária proventos integrais do(a) servidor(a) Carmem Souza de Alencar, no cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 521, lotado(a) na Secretaria de Saúde, tendo como fundamento o art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01670/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [03866/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: SR. GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a); MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO/, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária proventos integrais do(a) servidor(a) Maria José do Nascimento, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 992, lotado(a) na Secretaria de Educação, tendo como fundamento o art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01570/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [04791/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA BERNADETE GALVAO MACHADO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Bernadete Galvão Machado, matrícula n.º 81.239-1, ocupante do cargo de Bibliotecário, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01571/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [04793/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA NAZARE PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Nazaré Pereira, matrícula n.º 141.974-9, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01572/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [04794/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; SELMA GOMES MAURICIO, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Selma Gomes Maurício, matrícula n.º 134.468-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01687/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [04796/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Responsável; MARIA ELZA LOPES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora MARIA ELZA LOPES DA SILVA, matrícula n.º, 142.621-4 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01753/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [04797/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Responsável; MARINETE SEVERINO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora MARIA ELZA LOPES DA SILVA, matrícula n.º, 142.621-4 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01688/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [04798/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Responsável; MARRISSON DE SOUZA E SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, MARRISSON DE SOUSA E SILVA, matrícula n.º 97.078-6 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01690/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [04871/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Responsável; MARIA DA GLORIA PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, Maria da Glória Pereira de Lima, matrícula 98.584-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01682/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [04872/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); IRIS GUEDES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Iris Guedes da Silva, no cargo de Assistente de Administração, matrícula n.º 75.366-1, lotado(a) na Secretaria da Administração, tendo como fundamento o Art. 3º, inciso I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01680/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [04873/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); MARIA DE LOURDES LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Maria de Lourdes Lima, no cargo de Técnico Nível Médio, matrícula n.º 77.891-5, lotado(a) na Secretaria de Estado da Receita, tendo como fundamento o Art. 3º, inciso I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01692/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [04926/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Responsável; OSVALDO BATISTA DE MENEZES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, Osvaldo Batista de Menezes, matrícula 150.613-7 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01552/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [04927/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); FÉLIX TADEU CORREIA DE LIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor FÉLIX TADEU CORREIA DE LIRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 00227, constante às fls. 35, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 02 de junho de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 01553/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [04928/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); MARIA BETÂNIA DE ASSIS LIMA, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA BETÂNIA DE LIMA PEREZ, formalizado pela Portaria-A- Nº 0137, constante às fls. 37, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 02 de junho de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 01554/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [04929/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); JANIO MONTEIRO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor JÂNIO MONTEIRO DE OLIVEIRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 0135, constante às fls. 57, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 02 de junho de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 01555/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [04930/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); ROSILANE FERREIRA ALVES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ROSILANE FERREIRA ALVES, formalizado pela Portaria-A- Nº 0151, constante às fls. 33, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 02 de junho de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 01556/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [04931/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); ANA LUCIA QUEIROGA DA COSTA GOMES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ANA LÚCIA QUEIROGA DA COSTA GOMES, formalizado pela Portaria-A- Nº 0224, constante às fls. 39, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 02 de junho de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 01557/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [04932/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); MARIA LINDALVA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ANA LÚCIA QUEIROGA DA COSTA GOMES, formalizado pela Portaria-A- Nº 0224, constante às fls. 39, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da

2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 02 de junho de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 01558/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [04933/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); JOSEFA IOMAR BEZERRA CAVALCANTE RIBEIRO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora JOSEFA IOMAR BEZERRA CAVALCANTE RIBEIRO, formalizado pela Portaria-A- Nº 0182, constante às fls. 35, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 02 de junho de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 01559/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [04934/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); SEVERINO GOMES PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais do Senhor SEVERINO GOMES PEREIRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 0146, constante às fls. 37, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 02 de junho de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 01763/15

Sessão: 2770 - 09/06/2015

Processo: [05103/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); FRANCISCA ENEAS DE SOUSA ROZADO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora FRANCISCA ENEAS DE SOUSA ROZADO, formalizado pela Portaria-A- Nº 0617, constante às fls. 35, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 09 de junho de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 01764/15

Sessão: 2770 - 09/06/2015

Processo: [05311/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); JOSE FRANCIMAR VELOSO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor JOSÉ FRANCIMAR VELOSO, formalizado pela Portaria-A- Nº 00202, constante às fls. 33, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 09 de junho de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 01772/15

Sessão: 2770 - 09/06/2015

Processo: [05315/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA IEDA BATISTA AMBROSIO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Iêda Batista Ambrósio, matrícula nº 611.186-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01771/15

Sessão: 2770 - 09/06/2015

Processo: [05317/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA JOSE LOURENÇO GOMES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria José Lourenço Gomes, matrícula nº 141.532-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01740/15

Sessão: 2770 - 09/06/2015

Processo: [05318/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ELBA DE ALMEIDA SOUTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do (a) Sr (a). Elba de Almeida Souto, matrícula n.º 003.858-0, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, com lotação no (a) Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01739/15

Sessão: 2770 - 09/06/2015

Processo: [05325/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; LUCIA DE FATIMA MOURA BRASIL OLINTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do (a) Sr (a). Lúcia de Fátima Moura Brasil Olinto, matrícula n.º 124.903-7, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, com lotação no (a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01768/15

Sessão: 2770 - 09/06/2015

Processo: [05505/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DAS GRAÇAS DA CUNHA FEITOZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE

CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria das Graças da Cunha Feitosa, matrícula nº 74.313-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01769/15

Sessão: 2770 - 09/06/2015

Processo: [05506/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA BERNADETE DE FIGUEIREDO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Bernadete de Figueiredo, matrícula nº 80.382-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01770/15

Sessão: 2770 - 09/06/2015

Processo: [05507/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); JULIA MARIA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Julia Maria de Oliveira, matrícula nº 145.131-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01573/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [07295/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO, Responsável; FRANCISCO MANOEL DA SILVA,, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a). Francisco Manoel da Silva, matrícula n.º 610.047-3 ocupante do cargo de Vigia, com lotação na Secretaria de Trabalho e Ação Social do Município de Queimadas, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01574/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [07299/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO, Responsável; MARIA DAS GRAÇAS TAVARES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a). Maria das Graças Tavares, matrícula n.º 20.401-3 ocupante do cargo de Regente de Ensino, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Queimadas, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC2-TC 01575/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [07300/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: GILVÂNIA MACIEL VIRGÍNIO PEQUENO, Responsável; MARIA JÚLIA DA SILVA LUNA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Maria Júlia da Silva Luna, matrícula n.º 020.235-5, ocupante do cargo de Zelador, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01576/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [07301/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO, Responsável; MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria de Fátima da Silva Pereira, matrícula n.º 020.134-0, ocupante do cargo de Zelador, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01577/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [07302/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: GILVÂNIA MACIEL VIRGÍNIO PEQUENO, Responsável; SEVERINA MARIA DA SILVA RODRIGUES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a). Severina Maria da Silva Rodrigues, matrícula n.º 20.710-1 ocupante do cargo de Gari, com lotação na Secretaria de Serviços Urbanos do Município de Queimadas, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01578/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [07305/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: GILVÂNIA MACIEL VIRGÍNIO PEQUENO, Responsável; MARIA DO SOCORRO CUSTÓDIO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria do Socorro Custódio dos Santos, matrícula n.º 020.501-9, ocupante do cargo de Regente de Ensino, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01579/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [07306/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; PETRONIO ARAÚJO FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Petrônio Araújo Ferreira, matrícula n.º 020.881-7, ocupante do cargo de Escriturário, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01580/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [07307/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: GILVÂNIA MACIEL VIRGÍNIO PEQUENO, Responsável; JACINTA DE PAULA GUEDES,, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a). Jacinta de Paula Guedes, matrícula n.º 20.404-8 ocupante do cargo de Auxiliar de Escriturário, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Queimadas, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01581/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [07344/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; EUZA MARIA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Euza Maria da Silva, matrícula n.º 020.605-9, ocupante do cargo de Regente de Ensino, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01582/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [07345/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: GILVÂNIA MACIEL VIRGÍNIO PEQUENO, Responsável; GERCINA NUNES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Gercina Nunes da Silva, matrícula n.º 020.086-7, ocupante do cargo de Zelador, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01583/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [07346/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: GILVÂNIA MACIEL VIRGÍNIO PEQUENO, Responsável; MARIA MATERNA MARINHO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Maria Materna Marinho dos Santos, matrícula n.º 020.257-6, ocupante do cargo de Zelador, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01584/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [07347/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: GILVÂNIA MACIEL VIRGÍNIO PEQUENO, Responsável; SELMA DA SILVA FALCÃO., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Selma da Silva Falcão, matrícula n.º 020.191-0, ocupante do cargo de Zelador, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01765/15

Sessão: 2770 - 09/06/2015

Processo: [07516/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: GIULIANA DA TRINDADE MOURA DIAS, Gestor(a); LÚCIA DE FÁTIMA BARBOSA ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora LÚCIA DE FÁTIMA BARBOSA ARAÚJO, matrícula n.º 001806, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01786/15

Sessão: 2770 - 09/06/2015

Processo: [07517/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: GIULIANA DA TRINDADE MOURA DIAS, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO RODRIGUES ARAÚJO SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria do Socorro Rodrigues Araújo Silva, matrícula n.º 001518, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01585/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [07598/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: GILVÂNIA MACIEL VIRGÍNIO PEQUENO, Responsável; MARIA EUNICE BARBOSA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a). Maria Eunice Barbosa da Silva, matrícula n.º 20.132-4 ocupante do cargo de Zeladora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Queimadas,

acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01605/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [07680/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Responsável; ORLANDO GOMES DE MELO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, ORLANDO GOMES DE MELO, matrícula n.º 750.240-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01611/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [07681/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Responsável; MARIA DE FATIMA TORRE DE PAIVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora MARIA DE FÁTIMA TORRES DE PAIVA, matrícula n.º 660.571-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01616/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [07682/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Responsável; MINERVINA SANTANA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora MINERVINA SANTANA DA SILVA, matrícula n.º 134.345-9, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01618/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [07683/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Responsável; IRENILDA MARINHEIRO JERONIMO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora IRENILDA MARINHEIRO JERONIMO, matrícula n.º 145.399-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01679/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [07687/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Maria José Rodrigues de Almeida, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 88.484-7, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art. 3º, inciso I, II e III da EC nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01674/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [07688/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); JOSÉ ESTRÊLA NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Proporcionais do(a) servidor(a) José Estrêla Neto, no cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 132.230-3, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso III, "b", da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01668/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [07689/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); PETRONIO SILVA LEITE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Petronio Silva Leite, no cargo de Motorista IV 7, matrícula nº 5.070-9, lotado(a) no Departamento de Estradas de Rodagem, tendo como fundamento o Art. 3º, inciso I, II, III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01737/15

Sessão: 2770 - 09/06/2015

Processo: [07692/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Responsável; IVONETE BATISTA DE AZEVEDO LINHARES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do (a) Sr(a). Ivonete Batista de Azevedo Linhares, matrícula n.º 8778, ocupante do cargo de Professor, com lotação no (a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01738/15

Sessão: 2770 - 09/06/2015

Processo: [07693/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Responsável; JOSÉ TAVARES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do (a) Sr (a). José Tavares da Silva, matrícula n.º 2539, ocupante do cargo de Trabalhador III, com lotação no (a) Secretaria

Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

4. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Documento TCE nº: [33856/15](#)

Número da Licitação: 00029/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: aquisição de veículos automotivos, zero km, para o Município de Igaracy/PB, conforme as especificações e condições estabelecidas no edital

Data do Certame: 26/06/2015 às 09:00

Local do Certame: Rua Pedro Lopes Brasileiro, S/N, Centro, Igaracy/PB

Valor Estimado: R\$ 72.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [33992/15](#)

Número da Licitação: 10028/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

Data do Certame: 01/07/2015 às 09:00

Local do Certame: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA

Observações: ENDEREÇO: AV: JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Documento TCE nº: [35025/15](#)

Número da Licitação: 00024/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE BENS (Mobiliário, Brinquedos e Equipamentos),

Data do Certame: 22/06/2015 às 09:30

Local do Certame: sede da cpl

Observações: Pregão Adiado para mudanças no termo de referencia

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Conceição

Documento TCE nº: [36852/15](#)

Número da Licitação: 00001/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: contratação de empresa especializada em implantação e suporte de sistemas informatizados para utilização nos departamentos administrativos do Poder Legislativo, durante o período de doze meses.

Data do Certame: 29/06/2015 às 09:00

Local do Certame: Câmara Municipal de Conceição/PB

Valor Estimado: R\$ 20.280,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Conceição

Documento TCE nº: [36853/15](#)

Número da Licitação: 00002/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: aquisição parcelada de combustíveis e derivados destinados as atividades do Poder Legislativo de Conceição/PB.

Data do Certame: 29/06/2015 às 10:30

Local do Certame: Câmara Municipal de Conceição/PB

Valor Estimado: R\$ 21.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Documento TCE nº: [36854/15](#)

Número da Licitação: 00018/2015



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO SEM CONDUTOR, TIPO MOTOCICLETA, EM TEMPO INTEGRAL PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA ATÉ DEZEMBRO/2015.
Data do Certame: 25/06/2015 às 14:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [36855/15](#)
Número da Licitação: 00003/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: contratação de serviços de assessoria técnica no Controle de Informações dos dados do Poder Legislativo do município de Conceição/PB.
Data do Certame: 29/06/2015 às 11:40
Local do Certame: Câmara Municipal de Conceição/PB
Valor Estimado: R\$ 19.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório
Documento TCE nº: [36862/15](#)
Número da Licitação: 00029/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços contínuo de assessoramento de engenharia na elaboração de projetos e fiscalização de obras no município de Tenório/PB.
Data do Certame: 01/07/2015 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura de Tenório
Valor Estimado: R\$ 36.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório
Documento TCE nº: [36865/15](#)
Número da Licitação: 00030/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento parcelado de material permanente, equipamentos e de informática, destinados a todos os Órgãos do município de Tenório/PB.
Data do Certame: 01/07/2015 às 09:40
Local do Certame: Prefeitura de Tenório
Valor Estimado: R\$ 250.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório
Documento TCE nº: [36866/15](#)
Número da Licitação: 00032/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Confeção de fardamentos, destinados a todos os órgãos do município de Tenório/PB.
Data do Certame: 01/07/2015 às 13:10
Local do Certame: Prefeitura de Tenório
Valor Estimado: R\$ 95.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório
Documento TCE nº: [36870/15](#)
Número da Licitação: 00033/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de urnas funerária, traslado e assessorias, destinados a pessoas carentes do município Tenório/PB.
Data do Certame: 01/07/2015 às 15:10
Local do Certame: Prefeitura de Tenório
Valor Estimado: R\$ 80.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Tenório
Documento TCE nº: [36873/15](#)
Número da Licitação: 00030/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento parcelado de material permanente, equipamentos e de informática, destinados a todos os Órgãos do município de Tenório/PB.
Data do Certame: 01/07/2015 às 09:40
Local do Certame: Prefeitura de Tenório
Valor Estimado: R\$ 250.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Tenório
Documento TCE nº: [36877/15](#)
Número da Licitação: 00031/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: contratação de empresa prestadoras de serviços de saúde, na especialidade de realização de exames laboratoriais e de imagem (Raio x e ultrassonografia), para atender a este município e aos referenciados, conforme as condições constantes dos Anexos, a cargo da Secretaria de Saúde.
Data do Certame: 01/07/2015 às 11:10
Local do Certame: Prefeitura de Tenório
Valor Estimado: R\$ 410.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Tenório
Documento TCE nº: [36879/15](#)
Número da Licitação: 00032/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Confeção de fardamentos, destinados a todos os órgãos do município de Tenório/PB
Data do Certame: 01/07/2015 às 13:10
Local do Certame: Prefeitura de Tenório
Valor Estimado: R\$ 95.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento
Documento TCE nº: [36911/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: A alienação para a venda de bens móveis, em virtude de haver se tornados antieconômicos e inservíveis para o Município, se tornado oneroso aos cofres público, com as suas permanências
Data do Certame: 31/07/2015 às 11:00
Local do Certame: Rua José Américo de Almeida, Nº 386, Centro, Liv.
Valor Estimado: R\$ 19.400,00
Observações: O Leilão será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial Marco Túlio Montenegro Cavalcanti Dias, devidamente matriculado na JUCEP
Site do Edital: <http://www.rjleiloes.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
Documento TCE nº: [36945/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de fardamentos diversos, destinados aos alunos pertencentes as Escolas do município.
Data do Certame: 23/06/2015 às 09:00
Local do Certame: Praça dos 3 poderes - sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 79.013,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem
Documento TCE nº: [36947/15](#)
Número da Licitação: 00018/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de mobiliário da Creche PROINFANCIA.
Data do Certame: 26/06/2015 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Belém
Valor Estimado: R\$ 104.890,89

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem
Documento TCE nº: [36948/15](#)
Número da Licitação: 00019/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de fogos pirotécnicos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Belém nas realizações dos eventos do Município.
Data do Certame: 23/06/2015 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Belém
Valor Estimado: R\$ 25.982,32

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [36962/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015



Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: Alienação de 03 veículos FIAT UNO MILLE ECONOMY inservíveis à Administração Municipal
Data do Certame: 02/07/2015 às 10:00
Local do Certame: Pátio da Garagem da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 39.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Documento TCE nº: [36966/15](#)
Número da Licitação: 00022/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de material de consumo e equipamentos permanentes, destinadas a todas as secretarias do Município de Santana dos Garrotes/PB
Data do Certame: 24/06/2015 às 13:40
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes / PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Documento TCE nº: [36967/15](#)
Número da Licitação: 00024/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de material odontológico e permanente, destinado a todas as secretarias do município de Santana dos Garrotes/PB
Data do Certame: 24/06/2015 às 16:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes / PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Documento TCE nº: [36967/15](#)
Número da Licitação: 00024/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de material odontológico e permanente, destinado a todas as secretarias do município de Santana dos Garrotes/PB
Data do Certame: 24/06/2015 às 16:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes / PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas
Documento TCE nº: [36968/15](#)
Número da Licitação: 00033/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E DE RECREAÇÃO
Data do Certame: 29/06/2015 às 16:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Valor Estimado: R\$ 63.985,38

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas
Documento TCE nº: [36969/15](#)
Número da Licitação: 00032/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO COMUM
Data do Certame: 29/06/2015 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Valor Estimado: R\$ 25.400,04

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [36970/15](#)
Número da Licitação: 00032/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS, VESTES E VELAS, DESTINADAS AS PESSOAS CARENTES DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 30/06/2015 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ -PB
Valor Estimado: R\$ 56.650,00
Site do Edital: <http://www.brejodocruz.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [36971/15](#)
Número da Licitação: 00033/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT E DE JANELA.
Data do Certame: 30/06/2015 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ -PB
Valor Estimado: R\$ 43.250,00
Site do Edital: <http://www.brejodocruz.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
Documento TCE nº: [36974/15](#)
Número da Licitação: 00016/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de equipamentos (impressoras, projetor e tela para projeção, aparelhos de DVD e aparelhos de FAX)
Data do Certame: 01/07/2015 às 15:00
Local do Certame: Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira I
Valor Estimado: R\$ 7.691,15
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br/appls/sgc/editais.nsf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca
Documento TCE nº: [36975/15](#)
Número da Licitação: 00035/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de uma empresa especializada em ar-condicionado nos serviços de instalação, manutenção preventiva/corretiva e recarga do gás, destinados as secretarias deste município
Data do Certame: 02/07/2015 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [36976/15](#)
Número da Licitação: 00186/2015
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material Permanente
Data do Certame: 02/07/2015 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado- PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca
Documento TCE nº: [36977/15](#)
Número da Licitação: 00018/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de uma empresa especializada em ar-condicionado nos serviços de instalação, manutenção preventiva/corretiva e recarga do gás, destinado ao Fundo municipal de Saúde.
Data do Certame: 02/07/2015 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [36979/15](#)
Número da Licitação: 00130/2015
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Serviço Pessoa Jurídica - Diagnósticos Estatísticos
Data do Certame: 06/07/2015 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado- PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [36980/15](#)
Número da Licitação: 00190/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços



Objeto: Aquisição de Membranas Filtrantes
Data do Certame: 02/07/2015 às 14:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Documento TCE nº: [36981/15](#)
Número da Licitação: 00018/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO BEM COMO PARA AS DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE
Data do Certame: 25/06/2015 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Valor Estimado: R\$ 76.455,65

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR
Documento TCE nº: [36983/15](#)
Número da Licitação: 00004/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS RETRO-ESCAVADEIRAS EM REGIME DE HORA
Data do Certame: 26/06/2015 às 08:00
Local do Certame: Sede da EMLUR
Valor Estimado: R\$ 665.179,20

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [36984/15](#)
Número da Licitação: 00203/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Conservação, Higienização e Limpeza
Data do Certame: 06/07/2015 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Documento TCE nº: [36985/15](#)
Número da Licitação: 00019/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO
Data do Certame: 25/06/2015 às 13:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Valor Estimado: R\$ 39.968,95

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR
Documento TCE nº: [36986/15](#)
Número da Licitação: 00005/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CAIXAS DE EMBALAGENS DESCARTÁVEIS.
Data do Certame: 26/06/2015 às 14:00
Local do Certame: Sede da EMLUR
Valor Estimado: R\$ 141.168,33

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro
Documento TCE nº: [36987/15](#)
Número da Licitação: 05018/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO BEM COMO PARA AS DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE
Data do Certame: 25/06/2015 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Valor Estimado: R\$ 76.455,65

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
Documento TCE nº: [36988/15](#)
Número da Licitação: 00017/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Notebooks e Impressoras Multifuncionais, visando à estruturação das ações de prevenção das Unidades da Polícia Militar da Paraíba nos municípios de João Pessoa, Bayeux, Santa Rita, Cabedelo, Campina Grande e Patos.
Data do Certame: 01/07/2015 às 15:30
Local do Certame: Av. Hilton Souto Maior, S/N, Mangabeira I
Valor Estimado: R\$ 47.220,00
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br/appls/sgc/editais.nsf>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro
Documento TCE nº: [36989/15](#)
Número da Licitação: 05019/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO
Data do Certame: 25/06/2015 às 13:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Valor Estimado: R\$ 39.968,95

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Documento TCE nº: [36991/15](#)
Número da Licitação: 00018/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de horas-máquina de trator agrícola em número mínimo de seis máquinas, na aração de terras de pequenos produtores rurais do município durante o período de 60 dias com estimativa de 1200 (hum mil e duzentas) horas no total das máquinas.
Data do Certame: 26/06/2015 às 09:00
Local do Certame: Avenida 28 de Janeiro, nº 20 - Centro - Puxinanã

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [36992/15](#)
Número da Licitação: 00033/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de móveis; eletrodoméstico, eletroeletrônicos diversos, destinados as diversas Secretarias deste Município
Data do Certame: 29/06/2015 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 160.180,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [36993/15](#)
Número da Licitação: 00034/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento diversos de peças e acessórios para manutenção da frota de veículos pesados do tipo Micro-ônibus; ônibus e caminhões pertencentes a este município, mediante solicitação e entrega parcelada, em atendimento as demandas operacionais ddeste Município
Data do Certame: 29/06/2015 às 11:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 144.192,20

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [36994/15](#)
Número da Licitação: 00052/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO
Data do Certame: 30/06/2015 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA



PARAÍBA

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: [36996/15](#)

Número da Licitação: 00038/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Audiômetro e Imitanciômetro, de acordo com as especificações do Edital, destinado ao Centro de referência em saúde Leonardo Mozart

Data do Certame: 30/06/2015 às 14:30

Local do Certame: R Benedito Soares da Silva, 131, Monte Castelo

Site do Edital:

http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_licitacoes.asp

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [36997/15](#)

Número da Licitação: 00180/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS

Data do Certame: 02/07/2015 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA

PARAÍBA

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [36998/15](#)

Número da Licitação: 00118/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMP. ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS

Data do Certame: 29/06/2015 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA

PARAÍBA

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

Documento TCE nº: [37002/15](#)

Número da Licitação: 00035/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Profissional especializado para prestação de Serviços de reparação, manutenção preventiva, recuperação de dados, formatação, reposição de peças adquiridas pelo Município, instalação de sistemas operacionais e demais serviços que compreendem o perfeito funcionamento na área de informática; serviços de montagem e manutenção de sistema administrativo Server LINUX e distribuição unifi cada em servidor de internet em regime de comodato e manutenção do Portal do Município

Data do Certame: 25/06/2015 às 09:00

Local do Certame: Biblioteca Pública

Valor Estimado: R\$ 28.000,00

Site do Edital: <http://www.cajazeirinhas.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Documento TCE nº: [37003/15](#)

Número da Licitação: 00049/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de veículos automotores de fabricação nacional do tipo utilitário de pequeno porte e zero quilômetros, destinados a Secretaria de Educação e ao Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN da Secretaria de Segurança e Proteção Social

Data do Certame: 29/06/2015 às 14:00

Local do Certame: Av. Liberdade, 1.973 - São Bento - Bayeux - PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Documento TCE nº: [37007/15](#)

Número da Licitação: 16363/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE "EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS" PARA ATENDER AOS CENTROS DE ESPECIALIDADES

ODONTOLÓGICAS – CEOs E OUTRAS UNIDADES

ODONTOLÓGICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Data do Certame: 02/07/2015 às 09:00

Local do Certame: Auditório da Secretária Municipal de Saúde CG - PB

Site do Edital:

<http://saudecg.pb.gov.br/transparencia/editais/38a7abaf76be240ae8b5924a67cd476a.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [37008/15](#)

Número da Licitação: 00034/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: LOCAÇÃO DE SOFTWARE - SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, SISTEMA DE FOLHAS DE PAGAMENTO E OUTROS.

Data do Certame: 30/06/2015 às 12:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ -PB

Valor Estimado: R\$ 38.520,00

Site do Edital: <http://www.brejoocruz.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Documento TCE nº: [37014/15](#)

Número da Licitação: 16364/2015

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE "FITAS REAGENTES PARA TESTES DE CONTROLE DE GLICEMIA E APARELHOS GLICOSIMETROS EM COMODATO" PARA ATENDIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS, ADMINISTRATIVAS, PACIENTES DO PROGRAMA HIPERDIA E SERVIÇOS HOSPITALARES DURANTE 12 (DOZE) MESES NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.

Data do Certame: 03/07/2015 às 09:00

Local do Certame: Auditório da Secretária Municipal de Saúde CG - PB

Site do Edital:

<http://saudecg.pb.gov.br/transparencia/editais/3adf6997bb1e8da089d05c89c134e9b8.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [37018/15](#)

Número da Licitação: 00073/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE DIVISORES DE FLUXO PARA IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL

Data do Certame: 02/07/2015 às 09:00

Local do Certame: R. BENEDITO SOARES DA SILVA, 131, MONTE CASTELO

Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [37019/15](#)

Número da Licitação: 00072/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAISAGISMO

Data do Certame: 03/07/2015 às 09:00

Local do Certame: R. BENEDITO SOARES DA SILVA, 131, MONTE CASTELO

Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [37021/15](#)

Número da Licitação: 00064/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE TOLDO

Data do Certame: 02/07/2015 às 11:00

Local do Certame: R. BENEDITO SOARES DA SILVA, 131, MONTE CASTELO

Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho

Documento TCE nº: [37024/15](#)



Número da Licitação: 00011/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação dos serviços de um profissional qualificado na área de Administração Pública, para elaboração de empenhos e controle de despesas do Fundo Municipal de Saúde do município de Curral Velho-PB.
Data do Certame: 01/07/2015 às 14:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 11.900,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande
Documento TCE nº: [37026/15](#)
Número da Licitação: 25001/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de combustível (gasolina comum) para atender as necessidades do SISTEMA ÚNICO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA, conforme Convênio MTE/SPPE/CODEFAT/128/2012 - Convênio no SICONV 776784/2012.
Data do Certame: 29/06/2015 às 09:00
Local do Certame: RUA SILVA JARDIM,427 SANTO ANTONIO
Valor Estimado: R\$ 3.002,64

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho
Documento TCE nº: [37027/15](#)
Número da Licitação: 00012/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de um profissional liberal como Farmacêutico junto a Farmácia Básica do Fundo Municipal de Saúde do município de Curral Velho-PB.
Data do Certame: 01/07/2015 às 15:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 14.000,00

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [37047/15](#)
Número da Licitação: 00009/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições (almoço, jantar e lanches), através do Sistema de Registro de Preços (SRP), destinadas ao 1º e 2º Tribunais do Júri Criminal de João Pessoa, Auditoria Militar, Fórum de Santa Rita e de Cabedelo, para serem consumidos sob demanda, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital
Data do Certame: 07/07/2015 às 14:00
Local do Certame: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA
Valor Estimado: R\$ 401.736,00
Observações: Tendo em vista o valor estimado, essa licitação foi publicada também no Jornal A UNIAO.
Site do Edital:
<http://www.tjpb.jus.br/servicos/licitacoes/?modalidade=pregao-presencial>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Documento TCE nº: [37061/15](#)
Número da Licitação: 00030/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de Materiais Gráficos para atender as necessidades de diversas secretarias do município de São José da Lagoa Tapada-PB.
Data do Certame: 25/06/2015 às 09:30
Local do Certame: Na sala de Reuniões da CPL,

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas
Documento TCE nº: [37079/15](#)
Número da Licitação: 00014/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER VÁRIAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 01/07/2015 às 14:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Matinhas
Site do Edital: <http://www.matinhas.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Documento TCE nº: [37083/15](#)
Número da Licitação: 00031/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de engenheiro para fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços de engenharia do município de São José da Lagoa Tapada-PB
Data do Certame: 25/06/2015 às 10:30
Local do Certame: Local e Data: Na sala de Reuniões da CPL

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [37132/15](#)
Número da Licitação: 00005/2015
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade de Cajazeiras, no estado da Paraíba.
Data do Certame: 21/07/2015 às 10:00
Local do Certame: Sede CAGEPA, Rua Feliciano Cirne, 220, Jaguaribe
Valor Estimado: R\$ 4.754.448,63
Site do Edital: <http://www.cagepa.pb.gov.br/portal/?p=9161>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Araruna
Documento TCE nº: [37133/15](#)
Número da Licitação: 00011/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada em implantação de suporte de sistemas informatizados - Secretária de saúde.
Data do Certame: 01/07/2015 às 10:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
Valor Estimado: R\$ 16.200,00
Observações: O CERTAME SERA REALIZADO NA SALA DE LICITAÇÕES, LOCALIZADA NA SEDE DO CENTRO ADMINISTRATIVO, NA RUA PROFESSOR MOREIRA, CENTRO, 121 - ARARUNA-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna
Documento TCE nº: [37139/15](#)
Número da Licitação: 00010/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada em implantação de suporte de sistemas informatizados - Município de Araruna/PB.
Data do Certame: 01/07/2015 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
Valor Estimado: R\$ 94.280,04
Observações: O CERTAME SERA REALIZADO NA SALA DE LICITAÇÕES, LOCALIZADA NA SEDE DO CENTRO ADMINISTRATIVO, NA RUA PROFESSOR MOREIRA, 21, CENTRO - ARARUNA/PB.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [37143/15](#)
Número da Licitação: 00007/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: aquisição de material de construção necessário para promover a limpeza e pintura de todo o prédio da Câmara Municipal de Sousa
Data do Certame: 01/07/2015 às 15:00
Local do Certame: sede da câmara municipal

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [37145/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: seleção mão de obra de pintores para promover a limpeza e pintura do prédio da Câmara Municipal de Sousa, discriminados e quantificados nos anexos do edital
Data do Certame: 01/07/2015 às 10:00
Local do Certame: sede da câmara municipal
Valor Estimado: R\$ 20.000,00



Jurisdiccionado: Câmara Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: [37150/15](#)
Número da Licitação: 00003/2015
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E DO ARQUIVO DO SAGRES PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA-PB.
Data do Certame: 22/06/2015 às 15:00
Local do Certame: RUA JOAQUIM LOPES LEITE, SN,CENTRO,IBIARA-CÂMARA
Valor Estimado: R\$ 16.200,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/08/2014:

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [47127/14](#)
Número da Licitação: 00020/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Seleção da Proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria, objetivando o levantamento de dados e apuração de valores a serem recuperados e/ou compensados junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS - Ata de Registro de Preços.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/05/2015:

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [31243/15](#)
Número da Licitação: 00121/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/06/2015:

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [34222/15](#)
Número da Licitação: 00017/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis e lubrificantes diversos, mediante requisição diária e periódica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Conde/PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/06/2015:

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [34225/15](#)
Número da Licitação: 00018/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis e lubrificantes diversos, mediante requisição diária e periódica para atender as necessidades da Secretaria de Trabalho e Ação Social da Prefeitura Municipal de Conde/PB.
